



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3743/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b>  <b>88/2025</b>  <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Disponibilização do Edital e Recebimento das Propostas:</b>  <b>08 h 30 min do dia <u>03/12/2025</u></b> Data Final das Propostas <b>08 h 30 min do dia <u>17/12/2025</u></b> Início da sessão / disputa de lances: <b>09 h 00 min do dia <u>17/12/2025</u></b>  Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

#### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

**Licitação Exclusiva ME/EPP?** Não

**Amostras?** Não se aplica

**Modo de Disputa:** Aberto


**Valor de Referência:** Conforme Anexo XIII do Edital

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

**Sistema do pregão eletrônico:** BLL Compras disponível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

Subscritor	Ordenador de despesa
 Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO: .....	4
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	4
4. DO CREDENCIAMENTO .....	6
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
6. DAS PROPOSTAS .....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	11
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. ....	13
9. DA HABILITAÇÃO .....	15
10. RECURSO.....	22
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	22
12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:.....	23
13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	23
14. DAS DECLARAÇÕES .....	24
15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	25
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	96
ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS; .....	105
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	108
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	111
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	112
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO .....	114
ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	125
ANEXO IX - SANÇÕES. ....	126
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP. ....	138
ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.....	139
ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....	140
ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA .....	142


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ORIGINAL

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade
- 1.1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.2.1. Na fase de lances, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado para o lote, conforme o Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital).
- 1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR PREÇO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor total da contratação**
- 1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificadas.”

#### 1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.3.1. A despesa total orçada de R\$ 14.251.909,69 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 1046; Classificação: 02.53.05-26.782.0071.2152-3.3.90.39.00-03.000.0000, do exercício de 2025 (suplementada se necessário).


### 2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 2.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

#### 3.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- h) Verificar a habilitação do proponente;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua proposta.
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço global**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço global**, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, ou via “chat”, manifestarem as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado pelo pregoeiro;
- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Cajamar - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.
- 5.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:**
- 5.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 142




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8. O impedimento que trata o **item 5.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.3 e 5.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens **5.6.3 e 5.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. A vedação de que trata o **item 5.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.6. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 6.9.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
  - 6.9.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.11. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.
- 6.12. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.13. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.14. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço global**
- 6.15. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.16. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.18. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.19. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 6.19.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.19.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **RS 10,00 (dez reais)**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se for o caso:
- 7.26.2.1. Dos documentos complementares que se fizerem necessários para análise da proposta, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade, entre outros.
- 7.26.2.2. Dos documentos pré-habilitatórios exigidos no edital ou no Termo de Referência, conforme previsto nos respectivos itens.
- 7.26.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 7.26.2**.
- 7.27. Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.27.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.
- 7.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 14 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 8.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### 9.1. Da solicitação dos documentos:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada via chat do pregão **antes** do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 02 (duas) horas improrrogáveis para a presente licitação.
- 9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o licitante será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

## 9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2.**, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de arquivos compactados, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**
- 9.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 9.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

## 9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

### 9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- 9.3.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- 9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9.3.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);
- 9.3.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 9.3.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

## 9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT. MÊS	EXIGIDO	OBS
1	Solução integrada de processamento de infrações por meio de plataforma web, contemplando todos os componentes essenciais à operacionalização do serviço, em comunicação com os sistemas PRODESP e SERPRO	Mês	1	1	QUALITATIVO
2	Talonnário Eletrônico de multas.	Unidade	40	20	QUALITATIVO
3	Impressão frente e verso de AIT e AIP.	Unidade	15.000	7.500 (50% de um ano)	QUANTITATIVO
4	Módulo de Gestão/Controle dos Permissionários.	Mês	1	1	QUALITATIVO
5	Módulo de digitalização de processos com scanner integrado p/ armazenamento de dados.	Mês	1	1	QUALITATIVO
6	Digitação provenientes de radar/avanço c/ Relatórios Estatísticos de aproveitamento e func.	Faixa	45	22 (50% de um ano)	QUANTITATIVO

## 9.3.5. Documentos complementares:

9.3.5.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

## 9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **9.3.3.** (Qualificação Econômico-Financeira);
- b) **9.3.4.** (Qualificação Técnica);
- c) **9.3.5.** (Outros documentos, exigidos em Anexo)

## 9.5. Empresas na condição de beneficiárias:

9.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 9.3.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

9.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## 9.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

9.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

9.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

## 9.7. Procedimentos de verificação:

9.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);
- d) SICAF - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

- 9.7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.1.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos para diligência.
  - 9.7.2.1. Na hipótese de que trata o **item 9.7.2**, os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:
    - I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou
    - II. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.
- 9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 9.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **itens 9.7.2 e 9.7.3**, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 9.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o **9.7.3**.
- 9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no **item 9.5** deste Edital.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

## 10. RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.


10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico citado ao item 2.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

12.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.7. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações


12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**13.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);**

13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 13.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;
- 13.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## 14. DAS DECLARAÇÕES

- 14.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:
- Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
  - Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
  - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;


A declaração de LGPD (Anexo XI) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

## 15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por campo próprio do sistema de licitações, disposto no item 2.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 16.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 16.5. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.
- 16.6. O pregoeiro poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o licitante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 16.6.1. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do licitante por abandono do certame.
- 16.7. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.
- 16.8. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 16.8.1. O licitante que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 16.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 16.11. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.12. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 16.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 16.15. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 16.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 16.17. O presente certame será conduzido por pregoeiro ou agente de contratação devidamente certificado e nomeado através de portaria previamente publicada em Diário Oficial do Município, conforme art. 8 da Lei 14.133/2021
- 16.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 16.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 16.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

**Cajamar/SP, 02 de dezembro de 2025.**

**LEANDRO MORETTE ARANTES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE**

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Total

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Und.	Quant.
1	Solução integrada de processamento de infrações por meio de plataforma web, contemplando todos os componentes essenciais à operacionalização do serviço, em comunicação com os sistemas PRODESP e SERPRO	Mês	1
2	Talonnário Eletrônico de multas.	Serviço	40
3	Licenças de software de talonnário eletrônico p/ equipamentos da CONTRATANTE.	Unidade	15
4	Impressão frente e verso de AIT e AIP.	Unidade	15.000
5	Módulo de Gestão/Controle dos Permissionários.	Mês	1
6	Módulo Cartão Estacionamento (Idoso, Deficiente, Gestante e Autista).	Mês	1
7	URA - Unidade de Resposta Audível.	Mês	1
8	Módulo de controle p/ Cartão Caminhão.	Mês	1
9	Módulo de digitalização de processos com scanner integrado p/ armazenamento de dados.	Mês	2
10	Digitação provenientes de radar/avanço c/ Relatórios Estatísticos de aproveitamento e func.	Faixa	45
11	Inteligência artificial para atendimento ao público.	Mês	1
12	Módulo integrado de Apreensão/Recolha de Veículos e Documentos.	Mês	1
13	Cessão de serviços de desenvolvimento nos softwares ofertados conforme necessidades exclusivas da CONTRATANTE.	Horas x Mês	40

Quantitativo acima referente à um mês, sendo previsto 60 (sessenta) meses de contratação

### 1.2. Especificações técnicas

Tem como objetivo a descrição das especificações técnicas, cientificar a futura contratada de suas obrigações junto a contratante. Qualquer complemento que se faça necessário em função de determinações de órgãos oficiais como PRODESP, SENATRAN, CONTRAN e outros, faz parte da responsabilidade da contratada, sem que haja quaisquer acréscimos financeiros ao contrato. As exigências abaixo representam a necessidade da Municipalidade neste momento. As especificações a seguir foram descritas com base no TR do edital do PP

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

46/2020, somado a novas tecnologias do mercado e atualização das exigências do CTB, novas portarias e órgãos de trânsito responsáveis.

## **Item 1 – Solução completa de Processamento de Infrações com Software Web com comunicação PRODESP e SERPRO.**

### **Software**

**1.1.** O sistema deverá contemplar todas as funcionalidades conforme descrito nesse termo, sem nenhuma exceção.

**1.2.** O sistema deverá ser acessado via WEB, desenvolvido em qualquer linguagem de programação desde que seja orientado ao objeto, com banco de dados relacional de qualquer marca desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos de performance e segurança da integridade das informações e do nosso banco de dados.

**1.3.** Os usuários previamente cadastrados no sistema, com níveis de acesso determinado pelo gestor municipal, deverão ter acesso via biometria, ou por usuário e senha, em se tratando de acesso através de usuário e senha o sistema deverá possibilitar o usuário alterar sua senha, através de código de chave aleatória a cada solicitação, sendo este código enviado por e-mail e SMS, visando garantir maior segurança e integridade no sistema.

**1.4.** Ainda em se tratando de usuários, o sistema deverá possibilitar restringir o acesso do usuário por horário de suas atividades, não permitindo acesso ao sistema fora do horário parametrizado como sendo seu horário de trabalho. Também com intuito de maior segurança cada usuário poderá ter sua senha configurada para expirar forçando o usuário redefinir a senha, o período para expirar essa senha pode variar no mínimo 1 dia e no máximo 365 dias.

**1.5.** Mensalmente junto com a medição a contratada deve enviar relatório de usuários cadastrados e suas funções perante o sistema.


**1.6.** O sistema/Software a ser disponibilizado deverá contemplar e permitir o processamento e convalidação de todos os tipos de autuações de trânsito providas de equipamentos metrológicos, não metrológicos, zona azul, talonário eletrônico e talão manual.

**1.7.** A contratada deverá dispor de seus layouts de processamento para realizar integração com outras empresas possíveis vencedoras de contrato de zona azul, equipamento metrológico e não metrológico desta municipalidade, que deverão adaptar seus sistemas ao layout da contratada.

**1.8.** O sistema deverá contemplar todos os procedimentos com os órgãos envolvidos no processo/processamento, sendo, PRODESP, SERPRO, Banco arrecador, RENAINF e Correios, todo o processo sendo executado pela WEB.

**1.9.** A cessão deste sistema de gestão de multas de trânsito será de responsabilidade para trabalhar na administração Municipal de Cajamar através de seu órgão de trânsito que é o DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

**1.10.** O software deverá executar e dar apoio às atividades finalísticas da Prefeitura determinadas principalmente na Lei 9.503/97, compreendendo implantação, apoio técnico, treinamento, cessão de software e atualização deste, atendendo todas as portarias e resoluções vigentes do CONTRAN/SENATRAN, qualquer

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração nas portarias, resoluções, PRODESP, CORREIO, RENAINF, BANCO ARRECADADOR, deverá a empresa contratada realizar sem nenhum custo.

## 1.11. Da responsabilidade por perdas:

1.11.1. Quaisquer perdas de valores financeiros decorrentes das multas que se comprove responsabilidade da contratada, tais como perda de prazo, inconsistências e outros, deverá ser ressarcido em sua integralidade ao município, através de desconto na fatura ou ressarcimento direto caso o valor da fatura mensal não seja suficiente para cobrir a perda. Entende-se por perda, o valor integral da penalidade, com o desconto para ser pago no prazo, do total ao qual a contratada der causa a perda presumida.

## 1.12. Requisitos mínimos de natureza técnica para o sistema de gestão de multas de trânsito.

1.12.1. Módulo de cadastro para autuações lavradas por anotação em documento próprio (talonário manual). OBS: Não faz parte o fornecimento destes talões impressos que é responsabilidade da contratante. Mas a contratada deverá com sua experiência auxiliar a CONTRATANTE a definir o layout de impressão para que não haja erros;

1.12.2. Além do cadastro dos Talões Manuais, contemplando no mínimo: quantidade de talões, quantidade de folhas, série e número do AIT inicial;

1.12.3. Consistência da forma e conteúdo das informações, constantes nas autuações, garantindo o cumprimento das exigências do Artigo 280 do CTB, da Portaria nº 354/2022 do SENATRAN e demais legislações vigentes atuais, informando falhas no preenchimento das autuações;

1.12.4. Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 280, como exemplo marca, modelo e outros descritos.

1.12.5. Consistência dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas dos órgãos estaduais de trânsito – retorno da PRODESP;

1.12.6. Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;

1.12.7. Disponer de módulos que garantam o acompanhamento das autuações remetidas para processamento, desde a sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;

1.12.8. Módulo que auxilie a administração no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição.

1.12.9. Módulo que gere informações das autuações canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações outorgados aos agentes fiscalizadores.

1.12.10. Validação dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas do órgão estadual de trânsito;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.12.11.** Validação do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;

**1.12.12.** Dispor de módulos que garantam o acompanhamento das autuações registradas, desde a sua recepção até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;

**1.12.13.** Módulo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade conforme legislação em vigor;

**1.12.14.** Módulo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

**1.12.15.** Módulo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento, numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;

**1.12.16.** Módulo que permita controlar o uso e impressão de uma ou mais faixas de numeração AR fornecidas pela EBCT para cada tipo de formulário de notificação;

**1.12.17.** Módulo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Cep-Net conforme estabelecido pela EBCT;

**1.12.18.** Módulo que permita efetuar a desvinculação de multas de veículos de leilão. Este módulo deverá estar apto a cadastrar uma desvinculação quando for fora do estado de São Paulo (RENAINF), bem como quando a desvinculação for de veículo emplacado no estado de São Paulo através da carga do arquivo DSVMLT disponibilizado pelo DETRAN/PRODESP.

**1.12.19.** Módulo que permita a emissão da notificação de aplicação de penalidade, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e cobrança através de documento arrecadável, em atendimento à Portaria 28 do DENATRAN, adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pela CONTRATANTE.

**1.12.20.** O Sistema ofertado pela CONTRATADA, deverá estar apto a emitir as PENALIDADES (boletos), contemplando pagamento através de QR CODE, para recebimento via PIX, através de parâmetros dos campos: Chave PIX: PIX-DEV-APP-KEY: Convênio PIX: PIX-CLIENT-ID: PIX-CLIENT-SECRET: dados estes a serem informados pelo banco arrecadador através de convênio entre o banco e essa municipalidade.

**1.12.21.** Permitir que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do Art. 257 do CTB, através de formulário que deverá fazer parte da notificação de autuação; O sistema ofertado deverá contemplar na notificação de autuação o código de barras, a fim de através de leitor de código de barras direcionar a indicação de condutor ao AIT diretamente a ser indicado, a fim de inibir possível erro de indicar condutor em outro AIT.

**1.12.22.** Módulo que permita a geração de notificações em lotes divididos por regiões a serem determinadas pela CONTRATANTE, podendo assim, utilizar formas diferentes de postagem por região visando economicidade e segurança.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.12.23.** Módulo que permita a impressão de notificações automaticamente em lotes ou notificações específicas. Ainda em se tratando de “lotes de Gráfica” com a finalidade de facilitar a gestão ao usuário que irá proceder com a postagem destes lotes o sistema deverá dispor de campos para lançamento da data de postagem, bem como possibilitar gerar novamente alguns lotes com nova data de postagem.

**1.12.24.** Módulo que permita gerar relações das notificações para publicação em Diário Oficial; em atendimento a Resolução CONTRAN 918/2022,

## Da notificação por Edital

Art. 14. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

**1.12.25.** No caso de identificação do condutor infrator, por ocasião da lavratura da autuação por agente fiscalizador, na notificação da autuação ao proprietário, constar a identificação do condutor infrator;

**1.12.26.** Desta forma o sistema ofertado deverá permitir a emissão de listagens dessas notificações lançadas como “devolvidas”, tanto da NA bem como da NP, essa listagem poderá ser exportada em extensão .XLS (EXCEL), para elaboração da notificação por edital por esta municipalidade

**1.12.27.** Módulo que controle a reimpressão de notificações;

**1.12.28.** Módulo que registre e permita sua visualização de todas as impressões de notificações e boletos, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 - Data e Hora;

2 - Usuário;

3 - Número do lote;

**1.12.29.** Da locação de informações a Contratante em um Website seguro através de uma VPN (Rede Privada Virtual).


**1.12.30.** Dos módulos de consulta;

**1.12.31.** Módulo que auxilie a administração o acesso aos dados das autuações e penalidades aplicadas pelo órgão de trânsito;

**1.12.32.** Módulo que permita a emissão de documento arrecadável para recolhimento dos valores das penalidades de trânsito de âmbito municipal;

**1.12.33.** Dispor de acesso às informações dos processos de defesa prévia, recursos interpostos junto à JARI e recursos interpostos junto ao CETRAN;

**1.12.34.** Dispor de acesso às informações de indicações de condutores registradas nas multas aplicadas pelo Município;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.12.35.** Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por anotação em documento próprio;

**1.12.36.** Possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por agentes de trânsito.

**1.12.37.** Disponer de acesso às informações referentes à geração e expedição das notificações (data da expedição, controle do documento comprobatório de entrega), para fins de informação aos infratores, à JARI e atendimento a requisições judiciais.

**1.12.38.** Módulo de indicação de condutor online: Este estará integrado com o site do município e o sistema de processamento de multas municipais, possibilitando o usuário possa fazer a solicitação e upload dos documentos via internet para que a Municipalidade possa recepcionar os pedidos de indicação de condutor por meio digital e dar provimentos nos pedidos enviados pelos infratores, sendo que essa solicitação possa ser aceita ou rejeitada pelo usuário municipal do Órgão que irá analisar a conformidade da indicação apresentada.

**1.12.39.** Módulo de Recurso e advertência online: Este estará integrado com o site do município e o sistema de processamento de multas municipais, possibilitando o usuário possa fazer a solicitação e upload dos documentos via internet e a Municipalidade possa recepcionar os pedidos de recursos administrativos por meio digital e dar provimentos nos pedidos enviados pelos infratores, sendo que essa solicitação possa ser aceita ou rejeitada pelo usuário municipal do Órgão que irá analisar a conformidade do recurso apresentado conforme resolução CONTRAN 900/2022.

**1.12.40.** Módulo que permita registrar as penalidades emitidas no banco de dados do órgão estadual de trânsito;

**1.12.41.** Módulo que permita excluir o registro das penalidades pagas ou canceladas pela JARI no banco de dados do órgão estadual de trânsito;

**1.12.42.** Módulo que permita o envio e recebimento dos arquivos no padrão layout PRODESP do tipo “O” “P” “E” “R” “T” “S” “C” “BSF” “CTT” “W”, “INFR”, “DSVMLT”, “SOLREPAS”, “REPASS”, “REPASSR”, com o órgão estadual de trânsito;

**1.12.43.** Dos controles de RENAINF – MULTAS DA FEDERAÇÃO (OUTROS ESTADOS).

**1.12.44.** Fornecer módulo que permita o processamento de autuações referentes a veículos registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito;

**1.12.45.** O Sistema ofertado deverá estar apto a processar multas para placas padrão MERCOSUL, não somente processar, bem como em seu módulo de pesquisa de placa, quando pesquisada multas na base de dados se tendo multas na placa padrão antigo e multas já com a placa padrão MERCOSUL o sistema deverá exibir a informação de AMBAS.

**1.12.46.** O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos citados abaixo para cada transação:

- Envio transação 411
- Enviar solicitação de registro de infração para autuações cujo veículo não esteja registrado em outro estado. Caso seja identificado erro na digitação da placa do veículo o sistema deverá permitir redigitar a placa e realizar nova pesquisa junto ao órgão estadual de trânsito de outro estado antes de iniciar o processo no sistema RENAINF.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Processamento da resposta à transação 411.
- O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas às transações 411 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Códigos 085 e 162: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro;

Código 160: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2;

Código 231: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2 sem os dados do condutor identificado;

Código 041: Permitir a verificação da placa digitada e a redigitação para reinício do processo de pesquisa no registro de veículos de outro estado, RENAINF ou cancelamento da autuação por usuário autorizado;

Códigos 318 e 324: Efetuar o registro de cancelamento automático da autuação;

Códigos 161 e 244: Reiniciar processo de pesquisa no registro de veículos do estado de Tocantins;

Código 000: Validar endereçamento fornecido como resposta ao registro da infração no sistema RENAINF e caso o mesmo esteja incompleto impossibilitando a correta notificação da autuação, providenciar o cancelamento do registro junto ao RENAINF como também o cancelamento da autuação;

Outros Códigos: disponibilizar relatórios de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO).
- Enviar registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;
- Processamento da resposta à transação 412.
- O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas às transações 412 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Código 250: Reiniciar processo de registro RENAINF a partir da transação 411;

Outros Códigos: disponibilizar relatório de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE).
- Enviar registro e gerar notificação de penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;
- Autuações cujo veículo tenha sido identificado inicialmente no registro de veículos de estado do Paraná, mas que durante o processamento tenham sido transferidos para outro estado, deverão ser registrados no sistema RENAINF antes da emissão da notificação de penalidade a partir da transação 411;
- Envio transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;
- Envio transação 416 (REGISTRA OCORRÊNCIAS).
- Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;
- O sistema aceita o registro e o cancelamento do real infrator transação 418 no período compreendido entre o registro da notificação de autuação e a geração do arquivo de pontuação do infrator.
- Envio transação 420 (CANCELAR REGISTRO DE INFRAÇÃO)
- Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração;
- Processar arquivo com Informativo RENAINF registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:
- Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;
- Transação 416 (REGISTRA OCORRÊNCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento de autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;
- Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no estado do Tocantins, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;
- Transação 430 (REGISTRA INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Registrar as ocorrências de repasse realizadas pelas UF de jurisdição dos veículos com o objetivo de permitir posterior conciliação bancária;
- Transação 431 (REGISTRA INFRAÇÕES REPASSADAS AO ÓRGÃO AUTUADOR): Identificar as infrações repassadas referentes aos registros de repasse informados na transação 430 permitindo a identificação de possíveis divergências no processo de conciliação bancária. O Sistema deverá disponibilizar relatórios de infrações pagas em outras Uf's que ainda não tenham sido repassadas.

**1.12.47. SNE – Sistema de Notificação Eletrônica:** O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá estar apto a integrar-se com o sistema de notificação Eletrônica – SNE, conforme resolução CONTRAN 931/2022.

#### **1.12.48. Dos controles de arrecadação:**

- Módulo que possibilite a administração receber os arquivos eletrônicos referentes às contas bancárias definidas pelo órgão de trânsito possibilitando o controle de pagamentos de penalidades realizados através das fichas de compensação bancária emitidas;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

- A captura destes arquivos junto ao banco arrecadador e carga no sistema de processamento é um procedimento que deverá ser realizado por funcionário da CONTRATANTE, exclusivamente.
- Módulo que possibilite a administração recepcionar os arquivos eletrônicos referentes aos pagamentos realizados através do Licenciamento Eletrônico, na rede bancária credenciada;
- Este arquivo de pagamento via licenciamento, bem como todos os demais disponibilizados na página XFB da PRODESP é de responsabilidade de captura e carga no sistema de processamento por funcionário da CONTRATADA,
- Módulo que possibilite a administração recepcionar os arquivos eletrônicos referentes aos pagamentos realizados através da Guia de Recolhimento (MILT) emitida pelo Órgão Estadual de Trânsito;
- A CONTRATADA deverá efetuar a conciliação bancária e entregar a PMC, esta conciliação/auditoria deverá ser efetuada sempre que solicitado por esta municipalidade que fornecerá as informações de arrecadação de multas de trânsito através de extratos bancários que deverão ser confrontados com os relatórios de controle de baixa do sistema, cruzando as informações de arrecadação e informando a conciliação de arrecadamento para esta municipalidade.
- Módulo que controle a diferença entre o valor arrecadado e saldo devedor mantendo as multas em aberto quando divergentes, gerando informações das divergências e atualizando valores pendentes no sistema do Órgão Estadual de Trânsito;
- Sistema deverá dispor de modulo para geração do FUNSET, mensalmente, podendo emitir o relatório de valor a recolher e valor recolhido. Possibilitar a exportação do arquivo M referente ao repasse do FUNSET para envio ao sistema do FUNSET NET.
- Módulo que possibilite a administração efetuar o registro de pagamentos baseado em informações avulsas (borderô) disponibilizadas pelos bancos centralizadores na inexistência do movimento eletrônico;
- Módulo que auxilie a administração controlar a existência e restituição de valores arrecadados a maior, pagamentos em duplicidade e/ou decorrentes do cancelamento de penalidades. Neste módulo além de cadastrar a devolução/restituição o sistema ofertado deverá gerar um protocolo contendo no mínimo os seguintes dados no protocolo: Data Devolução; Tipo; AIT; Lote; Placa; Município (emplacamento do veículo) e Artigo (referente a infração cometida).

**1.12.49.** Da segurança do sistema, de forma a garantir a integridade das informações.

**1.12.50.** Dispor de cadastro de operadores com controle de senha e biometria obrigatória pessoal criptografada com diferentes níveis de acesso; Além do nível de acesso, o sistema deverá possibilitar cadastrar horário inicial e final que este usuário passa acessar o sistema, caso usuário tente logar fora do horário parametrizado no sistema, o sistema não deverá permitir esse logar-se ao sistema. Sistema também deverá registrar um histórico de log de acessos registrando no mínimo login e logoff do usuário com data e horário.

**1.12.51.** Módulo que permita a administração conceder ou revogar o acesso às funções do sistema.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.12.52.** Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro.

**1.12.53.** Módulo que possibilite a administração consultar o registro das transações;

**1.12.54.** Módulo que permite o processamento de multas para placas MERCOSUL;

**1.12.55.** Dispor de rotina, que converta as bases de dados em arquivos no formato texto, com todos os campos identificáveis.

**1.12.56.** Do Gerenciamento do Fluxo de Processos Administrativos de trânsito:

**1.12.57.** Dispor de ferramenta que possibilite o gerenciamento eficaz de todas as etapas do fluxo de documentos dos processos administrativos interpostos às autuações e penalidades emitidas conforme requisitos e funcionalidades mínimas dispostas a seguir:

**1.12.58.** Ser desenvolvido compatível com plataforma Internet / Intranet, usando como Front End Browser para navegação, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho (sem necessidade de instalação);


**1.12.59.** Cadastro de usuários com senha criptografada.

**1.12.60.** Controle de acesso aos módulos do sistema através de níveis de grupos de usuários.

**1.12.61.** Módulo para emissão de Protocolo permitindo a rápida liberação dos requerentes no guichê de atendimento.

**1.12.62.** Módulo para registro de processos que permita o armazenamento mínimo dos seguintes dados do Processo:

- Tipo de solicitação: Defesa de Autuação, Recurso em 1ª Instância, Recurso em 2ª Instância;
- 2- Número do Protocolo;
- 3- Número do Processo;
- 4- Data de Entrada;
- Identificação da Autuação;
- Data da Autuação;
- Hora da Autuação;
- Enquadramento da Autuação;
- Local da Autuação;
- Alegação do Requerente.
- Módulo para registro de processos que permita o armazenamento mínimo dos seguintes dados do requerente:
- Tipo: Proprietário, Condutor;
- CPF;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- RG;
- Nome completo do requerente;
- Endereço completo do requerente para posterior notificação;

**1.12.63.** Módulo para registro de processos que permita o armazenamento mínimo dos seguintes Dados do veículo:

- Placa;
- Modelo;
- Ano;
- Espécie;
- Tipo;
- Categoria;
- Combustível;
- Município de Registro;
- Unidade Federativa de Registro;
- Emissão de capa de processo.
- Possibilitar integração com sistema de gerenciamento de autuações para obtenção das informações requeridas no registro do processo como módulo para diminuir o tempo gasto na digitação das mesmas.

**1.12.64.** Módulo que permitida à definição de Juntas de julgamentos de defesa de autuação e Juntas de julgamento de recursos (JARI's) juntamente com a identificação de seus membros componentes.

**1.12.65.** Disponibilizar módulo que permita aos membros das juntas julgadoras visualizarem todas as informações, diligências, pareceres iniciais e demais documentos armazenados necessários para a avaliação dos processos atribuídos aos mesmos.

**1.12.66.** Não permitir que processos sejam disponibilizados para julgamento na existência de diligências não atendidas.

**1.12.67.** Disponibilizar módulos que possibilitem a consulta e acompanhamento dos processos registrados utilizando critérios de pesquisa como, por exemplo, tipo de processo, número do processo, número da autuação, nome do requerente, data de entrada, parecer do julgamento (procedente/improcedente) e a data de julgamento.

**1.12.68.** Disponibilizar módulo via web através de um link fornecido para inserção no site da prefeitura que permita rastrear todas as atividades realizadas de uma infração de trânsito desde sua geração até o julgamento de cada processo registrado.

**1.12.69.** Da disponibilização de informações ao público em um Website através da internet.


**1.12.70.** Disponibilizar a consulta das autuações e penalidades aplicadas de um veículo específico, exibir as imagens quando vindas de equipamentos metrológicos, não metrológicos, talonário eletrônico;

**1.12.71.** Disponibilizar a emissão de documento arrecadável para recolhimento dos valores das penalidades de trânsito de um veículo específico, disponibilizar de formulário de recurso, cópia da notificação de autuação;

**1.12.72.** Disponibilizar a consulta sobre o andamento dos processos dos processos de defesa prévia e recursos interpostos junto à JARI;

**1.12.73.** Disponibilizar a consulta das indicações de condutor apresentadas à autoridade de trânsito;

**1.12.74.** Para a avaliação do sistema de processamento de autuações de trânsito serão utilizados AITs de testes e massa de dados fornecida pelo Departamento de Trânsito;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.12.75.** O sistema de processamento de autuações de trânsito deverá efetuar todas as entradas e saídas de dados necessárias com outros órgãos envolvidos no processo, sendo, PRODESP, RENAINF, CORREIOS E BANCO ARRECADADOR;

**1.12.76.** Para demonstração dos itens compatíveis com plataforma Internet /Intranet, usando como Front End Browser para navegação é obrigatório que os aplicativos sejam demonstrados através de uma conexão de dados remota estabelecida com um Website através da internet;

**1.12.77.** O sistema de gestão de multas de trânsito deverá possuir antes do início dos testes uma carga de dados equivalente a 900.000 (novecentos mil registros) autuações de trânsito processadas, mostrando que o sistema tem capacidade para atender os volumes de dados esperados;

**1.12.78.** De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste, bem como, as manifestações de protestos da Empresa vencedora.

**1.12.79.** O sistema de processamento deverá possuir módulo que gera multa NIC, multa por não indicação de condutor a pessoa jurídica, atender os requisitos da lei 14.229 de 21 de outubro de 2021 art. 257 - §8º do CTB e demais legislações vigentes atuais, sendo o valor da multa NIC 2x o valor do AIT originário.

**1.12.80.** O sistema deverá estar apto para em caso o AIT gerador seja deferido em processo interposto junto à JARI ou por cancelamento por determinação Judicial nos termos do artigo 2º da Resolução CONTRAN 710/2017, a multa NIC deverá ser cancelada automaticamente.

**1.12.81.** Possuir módulo de ajuda on-line, ou seja, manual de utilização integrado nas telas de utilização do sistema, com permissão para usuário máster editar o manual e receber sugestões e comentários dos usuários simples para possível inserção e melhoria do manual.

**1.12.82.** Possuir um módulo de obliteração de imagens.

**1.12.83.** Módulo que possibilite a autoridade de trânsito, JARI administrar a entrada e o julgamento dos processos de defesa de autuação e do recurso interposto à penalidade pelos proprietários/condutores autuados;

**1.12.84.** Módulo que possibilite a JARI a administração do recurso interposto à penalidade com as seguintes funções: Atribuição de processos às JARI'S cadastradas;

**1.12.85.** Módulo que possibilite a validação dos resultados registrados pelas JARI's;

**1.12.86.** Módulo que possibilite à autoridade de trânsito, JARI, a emissão dos seguintes relatórios/formulários: protocolo de recebimento de processo; Capa de processo; Relação de processos cadastrados e julgados em um determinado período; Notificação de resultado de processo endereçado ao requerente.

**1.12.87.** Módulo que possibilite o registro dos logradouros do município.

**1.12.88.** Módulo que possibilite a emissão de relatório analítico e resumo dos acidentes de trânsito registrados;

**1.12.89.** Dos controles de processamento.


**1.12.90.** Módulo que auxilie a administração controlar as notificações e boletos expedidos por carta simples com comprovante de recebimento da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) ou por relações de carga e postagem nas agências da EBCT;

**1.12.91.** Módulo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades quando necessário;

**1.12.92.** Módulo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma;

**1.12.93.** Módulo que permita registrar e consultar as indicações de condutores recebidas pela autoridade de trânsito, mantendo históricos das operações, consistindo em os dados informados e classificando-os como:

- a. Indicação consistente;
- b. Indicação com dados inconsistentes;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

c. Indicação intempestiva;

**1.12.94.** Módulo que não permitida a indicação de condutor quando a mesma ocorrer na lavratura da autuação pelos agentes fiscalizadores;

**1.12.95.** Módulo que permita a emissão de protocolo de recebimento pela autoridade de trânsito das indicações de condutor;

**1.12.96.** Módulo que permita efetuar a transferência e/ou cancelamento de indicação de condutor quando for exigido por medida judicial;

## Módulo para emissão de relatórios

1. Este módulo deverá permitir a emissão de todos os relatórios abaixo listados:

**1.1.** Agentes de Trânsito; O Sistema deverá dispor de listagens dos Agentes ativos e inativos, contendo no mínimo: número da matrícula (número do registro, Nome, data de cadastro, companhia, posto de serviço e status;

**1.2.** Multas canceladas por Agentes – contemplando filtros com no mínimo as seguintes opções: opção Agente, por status do Agente e por data do cancelamento (data inicial e data final);

**1.3.** Total de multa por Agentes – contemplando filtros com no mínimo as seguintes opções: agente, posto, agente status e data da infração (data inicial e data final).

**1.4.** Total de multas por CIA do agente: contemplando filtros com no mínimo as seguintes opções: agente posto, agente status e data da infração (data inicial e data final). Este relatório deverá trazer quantidade de multas, quantidade de multas canceladas, quantidade de infração e percentual.

**1.5.** Total de multa dos Agentes por enquadramento, contemplando filtros com no mínimo as seguintes opções: Agente CIA, Agente posto, status do Agente, por agente, podendo selecionar em sim ou não para exibir o logradouro e por data da infração

**1.6.** Listagem de multas por agentes com opção de filtros por Agente CIA, agente posto, por agente status, por agente específico, por logradouro, podendo selecionar para exibir ou não AITs canceladas e data da infração (data inicial e data final).

**1.7.** Relatório de acompanhamento de processos, possibilitando filtro por agente CIA, agente posto, agente status, agente, tipo de infração, e data da infração (data inicial e data final).

**1.8.** Total de Talões por Agente: O intuito do referido relatório é listar a quantidade de talões vinculados/retirados por cada agente e nos casos de talão ainda não concluídos demonstrar quantas folhas pendentes no talão em aberto. Com opção de filtro por agente CIA, Agente POSTO, Agente status, agente, status do talão e data da vinculação (data inicial e final).

**1.9.** Pagamentos: Demonstrativos de Pagamentos. O intuito do referido relatório é demonstrar valores pagos em duplicidade para o AIT pesquisado;

**1.10.** Pagamentos PRODESP: O intuito do referido relatório é mostrar quantas multas foram incluídas na PRODESP no período solicitado;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.11.** Listagem de pagamentos: O intuito do referido relatório é realizar auditoria e conciliação financeira, devendo contemplar no mínimo os seguintes filtros: tipo de pagamento, banco arrecadador, tipo de multa, enquadramento, Data de pagamento; Data do crédito e/ou ambas, podendo agrupar por banco, e data de pagamento (data inicial e data final).

**1.12.** Total de pagamento – Este relatório será para fins de auditoria e conciliação financeira, exibindo apenas total de pagamentos, este relatório deverá permitir no mínimo filtros: tipo de pagamento, banco, tipo de multa, enquadramento, data do pagamento, data do crédito, e/ou ambas e data de pagamento data inicial e final.

**1.13.** Total de valor bruto por série; a função deste relatório é informar quantidade de multa e valor arrecadado com multas de acordo com a série (tipo de multa), devendo ter opção de filtro tipo de relatório: compactado ou detalhado, filtro por data do pagamento, data de crédito ou ambos, por tipo de multa e período por data inicial e final.

**1.14.** Previsão de Pagamento: relatório deverá informar quantidade de notificações de autuação pendentes para emissão de boletos, além de quantidade de boletos emitidos com data de vencimento separado por mês.

**1.15.** Listagem de indicação de condutor: Deverá relacionar as indicações cadastradas no sistema, permitindo informar data inicial e final, contemplando no mínimo os filtros status da indicação, origem (correio, recepção, on-line ou outros) e filtro por CPF/CNPJ Sendo emitido em extensão .PDF ou XLS (EXCEL).

**1.16.** Relatórios de recursos: Este tem o objetivo gerenciar e relacionar os processos cadastrados no sistema de processamento de multas, devendo atender os seguintes:

**1.17.** Listagem dos recursos; dispondo de no mínimo de filtros por: tipo de recursos (podendo selecionar as instancias), status do resultado (podendo filtrar entre deferido, indeferido), origem (correio, recepção, outra prefeitura, outros ou online), data do cadastro, data do resultado ou data do julgamento ou data da infração, através de informação de data inicial e data final;


**1.18.** Relatório de controle de Gráfica: Este deverá dispor de no mínimo filtros por período sendo mês/ano ou data inicial e data final. Este relatório deverá listar os lotes impressos no período que seus respectivos quantitativos, tanto de notificação de autuação (NA) como de notificação de penalidade (NP);

**1.19.** O sistema deverá contemplar relatórios de devolução de valores, emitindo Listagem de devoluções com opção de filtro por tipo de devolução, filtrar por data de devolução ou data de cadastro e data inicial e final;

**1.20.** O sistema deverá contemplar relatório de SMS e EMAILS enviados, informando quantidade para cadastro de indicação de condutor, cadastro e resultado de recursos (defesa da autuação, JARI e advertência), no final do relatório deverá possuir quantidade total de SMS e EMAIL disparado no período;

**1.21.** O sistema deverá contemplar relatórios que possibilite controle estatísticas da frota, com opção de filtrar por: combustível, categoria, espécie e tipo; devendo ter a opção de filtrar por espelho da frota, entrada de veículo ou saída de veículo, filtrar informando com a opção de período atual ou anterior;

**1.22.** Relação de multas por série: Relatório será emitido através da informação de data inicial e final. Este relatório deverá informar multas em aberto, multas deferidas, multas notificadas, multas cobradas, multas pagas, multas indicadas e multas processadas, informando quantitativos e valores.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.23.** Listagem de multas processadas: para emissão deste relatório o sistema deverá dispor de no mínimo os seguintes filtros: por tipo, status, lote, enquadramento, equipamento, logradouro, marca / modelo, cor placa e período da data de infração. O sistema deverá possibilitar a emissão em PDF ou EXCEL. Emitido este relatório listará multas processadas informando no mínimo: Nº do AIT, Enquadramento, data e hora da infração, tipo do lote, número do lote, placa do veículo, tipo do veículo, espécie do veículo, local da infração, valor e status da multa, no final do relatório emitido deverá constar quantidade de multas listada e valor total das multas.

**1.24.** Listagem de multas baixadas, Listagem de multas canceladas, Listagem de multas manuais, semáforo e radar e Listagem de multas NIC, todos esses relatórios deverá dispor de no mínimo filtro por tipo de multa, e período de data inicial e data final, o sistema deverá possibilitar a emissão destes relatórios em formato XLS ou PDF;

**1.25.** O sistema deverá contemplar relatórios de Totais de Multa, atendendo no mínimo:

- Por enquadramento: com opção de filtro por enquadramento e data da infração;
- Opção de exibir não informado e somente válidas;
- Que sejam ordenados ordem crescente de quantidade de multas por enquadramento no final colocar o total de multas do período.

**1.26.** Por logradouro: este relatório deverá possuir no mínimo filtro por logradouro, enquadramento e data da infração, mantendo atualizado o logradouro com o nome por extenso, este relatório permitirá emissão formato .XLS ou em .PDF

**1.27.** Por tipo de veículo: Este relatório permitirá emissão em .XLS ou PDF, com opção de filtro por tipo da multa, status, data da infração da NA ou NP, e período.

**1.28.** Por faixa de horário: com opção de filtro por tipo de multa, status, data da infração da NA ou NP, e período. Este relatório permitirá emissão em PDF ou EXCEL;

**1.29.** Por dia da semana: O intuito deste relatório é identificar quais dias da semana possuem maior quantidade de infrações, contemplando opção de filtro por tipo de multa, status, data da infração da NA ou NP, e período;

**1.30.** Por Município: o objetivo deste relatório é verificar quantidade de multas processadas pelo município do emplacamento do veículo.

**1.31.** Por Logradouro / Enquadramento: Este relatório deverá emitir multas separada por logradouro e quantidade de multas por cada enquadramento, contemplando opção de filtro por tipo de multa, status, data da infração da NA ou NP e período.

**1.32.** Por equipamento: o objetivo deste relatório é demonstrar a quantidade de multas pelo tipo do equipamento, contemplando no mínimo opção de filtro por tipo de multa, status, data da infração da NA ou NP, e data inicial e data final.

**1.33.** O Sistema deverá dispor de relatórios de multas Canceladas, Canceladas por Enquadramento e Canceladas por Usuários.

**1.34.** O sistema deverá dispor de relação dos dados dos proprietários inadimplentes: Este relatório emitira relação de multas vencidas e não pagas.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.35. Listagem de Notificação devolvida: este relatório deverá poder ser emitido em formato XLS, com opção de filtro de NA e NP, motivo da devolução e data inicial e final.

1.36. Relatório de movimentação de usuários, o sistema deverá possibilitar a emissão deste relatório analítico ou sintético, informando data, hora e todas as movimentações utilizadas no sistema por usuário.

1.37. Relatório Exportação de Placas: o intuito deste relatório é exportar em extensão XLS, relação de placas já autuadas no município, o relatório emitido deverá informar Placa, marca/modelo, espécie, cor e tipo (trazendo os números equivalente a cada campo conforme tabelas padrão PRODESP).

## Módulo para os membros da JARI

1. O sistema deverá dispor de um módulo para cadastro dos membros da JARI que deverão receber os recursos para julgar, através de um sorteio randômico automatizado pelo sistema para julgamento de recursos e solicitação de biometria a cada resultado lançado pelo usuário.

2. Esse módulo deverá permitir a tratativa entre julgadores da JARI, feita internamente no sistema. O parecer de cada um dos julgadores deverá ser emitido em sequência, registrar a assinatura de cada um deles e enviar para o próximo julgador. Ao final da tratativa, deverá registrar uma súmula com cada um dos pareceres e a decisão final.

## Módulo de aviso na tela inicial

1. O sistema deverá dispor de um cadastro de avisos contendo no mínimo os seguintes campos:

1.1. Título

1.2. Data do cadastro do aviso

1.3. Data de expiração do aviso


1.4. Usuário solicitante

1.5. Mensagem

1.6. Nível de usuários a ser selecionado para receber o aviso em sua tela inicial ao fazer login no sistema.

2. Quando um usuário logar/conectar no sistema deverá ser alertado sobre os avisos existentes, exibindo a quantidade e se foi lido ou não.

3. Além dos avisos o sistema deverá alertar, assim que o usuário realizar o acesso, sobre os procedimentos na tela inicial com informações coloridas para chamar atenção para rotinas diárias de fechamento e envio de lotes em aberto, endereçando, convalidando, notificando, cobrando, julgamento de recursos, pontuações, baixas, geração de arquivos, usuário logado, vencimento de aferições de equipamentos metrológicos/não metrológicos e talonário eletrônico. O intuito é alertar o usuário para não esquecer de proceder com sua rotina diária.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Os avisos devem ser destacados e alertados com diversas cores para chamar atenção.

## Módulo para a integração de prefeituras

1. Deverá ter um módulo de integração de cadastro de processos de outras municipalidades atendidas pela empresa vencedora, que permita digitalizar os documentos necessários e cadastrar no sistema.
2. Deverá permitir que a prefeitura de destino, através de usuário habilitado com seu login e senha, visualize o cadastro realizado, podendo aceitar ou rejeitar o processo.
3. Esse procedimento vale tanto para recebimento como envio de documentos entre prefeituras, desde que ambas as prefeituras sejam atendidas pela mesma empresa prestadora deste serviço.
4. Os processos que devem estar incluídos nesse módulo são: Indicação de condutor; Defesa da Autuação; JARI e CETRAN.

## Comunicação digital E-mail/SMS

1. O módulo de comunicação digital deverá fazer o envio de respostas para pedidos de Indicação de Condutor e resultado de recursos de DEFESA DE AUTUAÇÃO, JARI e CETRAN por e-mail e SMS de forma automática, com o intuito de diminuir as impressões e postagens.
2. O módulo deverá permitir o cadastro dos seguintes dados do solicitante: nome, endereço completo, e-mail e celular.
3. Sua utilização é para evitar a impressão e posterior postagem no Correios com custos elevados se comparado a um simples SMS ou e-mail, além do aspecto ecológico, ou seja, não gerar poluição através de gasto de papel e tinta.

## Armazenamento de dados e backup

1. Para garantir a segurança das informações a contratada deverá dispor de redundância na segurança dos dados, seguindo as seguintes estruturas:
  - 1.1. Servidor próprio principal para armazenamento completo das informações e dados contidos no sistema;
  - 1.2. Servidor espelho (redundância) que receberá, a cada 2 (duas) horas, a réplica total dos dados contidos no servidor principal.
  - 1.3. Deverá contar com um software para fazer o encapsulamento dos dados e transferir via rede para um terceiro local (servidor) de armazenamento;
  - 1.4. A responsabilidade sobre o BD (banco de dados é toda da futura empresa a ser contratada);
  - 1.5. Deverá implantar se não tiver, antes do início dos serviços a LGPD;

## Migração do banco de dados

1. Faz parte do escopo da futura CONTRATADA sem que tenha direito a receber nenhum pagamento ou indenização/remuneração, receber os bancos de dados digitais atuais, em formato de arquivo TXT que possa ser efetuado a migração, através de conversões que se façam necessárias a fim de receber em seu sistema 100% das

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

informações dos bancos de dados hoje existentes, inclusive no que tange as imagens geradas por equipamentos eletrônicos de fiscalização.

2. A empresa CONTRATADA deverá migrar o banco de dados existente, não devendo exceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, para a migração e conversão do mesmo para dentro do seu sistema de processamento de multas.

3. Caso a migração ultrapasse o prazo acima, incorrerá multa de 1% do valor do contrato ao dia, concomitante ao pagamento do prejuízo causado em função de perda de prazos, ocasionando perda de multas.

4. O objetivo é disponibilizar os layouts dos arquivos a serem exportados/importados do sistema de gestão.

5. Sobre o Banco de dados (ou base de dados):

a. É um conjunto de registros dispostos em estrutura regular que possibilita a reorganização dos mesmos e produção de informação. Um banco de dados normalmente agrupa registros utilizáveis para um mesmo fim.

b. Um banco de dados é usualmente mantido e acessado por meio de um software conhecido como Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), normalmente um SGBD adota um modelo de dados, de forma pura, reduzida ou estendida.

c. O modelo de dados mais adotado hoje em dia é o modelo relacional, onde as estruturas têm a forma de tabelas, compostas por tuplas (linhas) e colunas.

d. Um Sistema de Gestão de Bases de Dados, (SGBD) não é nada mais do que um conjunto de programas que permitem armazenar, modificar e extrair informação de um banco de dados. Há muitos tipos diferentes de SGBD. Desde pequenos sistemas que funcionam em computadores pessoais a sistemas enormes que estão associados a mainframes. Um Sistema de Gestão de Base de Dados implica a criação e manutenção de bases de dados, elimina a necessidade de especificação de definição de dados, age como interface entre os programas de aplicação e os ficheiros de dados físicos e separa as visões lógicas e de concepção dos dados.

e. O banco de dados deverá ser on-line e deverá ser mantido em data-center da própria contratada, não sendo aceito terceirização por motivos de segurança, sem nenhum custo a contratante, sendo esta responsável pelos backups, sua integridade e segurança.


## Exportação do banco de dados

1. Ao término do contrato a empresa contratada deverá fazer a exportação da base de dados junto com um layout e os arquivos da migração em formato TXT, gravados em mídia em formato digital para nova empresa ganhadora efetuar a importação.

2. Esta funcionalidade deverá ser acedida no sistema web através de um clique no botão, ou seja, no módulo qualquer usuário com nível e permissão deverá poder exportar a base de dados seguida de seu layout.

3. O sistema deverá, a qualquer dia e horário, efetuar a exportação sem a necessidade de a PMC solicitar para empresa vencedora.

4. Layout a ser exportado deverá seguir vide abaixo;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Arquivo	Descrição
AGENTES_DE_TRANSITO.TXT	Dados dos Agentes de Trânsito
RECURSOS.TXT	Dados dos Recursos Cadastrados
PAGAMENTOS.TXT	Dados dos Pagamentos (Válidos e Inválidos)
VEICULOS_MULTADOS.TXT	Registros dos Veículos e de seus respectivos Proprietários
MULTAS_EM_NOTIFICACAO.TXT	Multas que estão em processo de Notificação de Autuação
MULTAS_EM_COBRANCA.TXT	Multas que estão em processo de Cobrança e que ainda não foram pagas
MULTAS_CANCELADAS.TXT	Multas que foram canceladas ou na folha de talão ou nas divergências encontradas na convalidação da mesma
MULTAS_BAIXADAS.TXT	Multas PAGAS que já foram baixadas na PRODESP.
MULTAS_DEFERIDAS.TXT	Multas que foram canceladas por Deferimento de Defesa de Autuação ou de Recurso
MULTAS_EM_RECURSO.TXT	Multas que estão em processo de Recurso e que ainda não foram julgadas pelos órgãos competentes

Informações de Formatação do Arquivo

\* Todas as datas usadas nos arquivos respeitam a seguinte formatação: dd/mm/aaaa

## Header

Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	20	20	N		Zeros (0)	
21	28	8	N		Data de Geração do Arquivo	
29	33	5	N		Código do órgão autuador	

## Trailer

Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	20	20	N		Noves (9)	
2121	2727	77	NN		Quantidade de Registros Exportados Quantidade de Registros Exportados	

## Dados das Multas

Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tipo	Decimais	Descrição	Obs.
1	6	6	N		Código do órgão autuador	
7	8	2	AN		UF do órgão autuador	

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9 10 18	9 17 18	1 8 1	AN N N		Numero do AIT Serie Numero Digito	
19	23	5	N		Código da Infração	
24	31	8	N		Data da infração	
32	35	4	N		Hora da infração	
36	95	60	AN		Local da Infração	
96	96	1	N		<b>Tipo de Multa</b>	<b>1</b>

Dados Dos Radares (Velocidade e Semáforo)						
97	103	7	N	2	Velocidade Aferida	
104	110	7	N	2	Limite Permitido	
111	118	8	N		Data Aferição Radar	
119	128	10	AN		Equipamento	
129	143	15	AN		Matricula do Agente	
Dados da Notificação de Autuação						
144	151	8	N		Numero da Notificação	
152	152	1	N		Digito do Numero da Notificação	
153	160	8	N		Data Notificação	
161161 169	168168 176	88 8	NN N		Data Limite para Indicação de Condutor Data Limite para Indicação de Condutor Data Limite para Defesa de Autuação	
177	184	8	N		Data da tentativa de entrega da Notif. de Autuação	
185	194	10	AN		Motivo do retorno dos correios - Notif. De Autuação	
Dados dos infratores (caso a multa tenha indicação de infrator)						
195	204	10	AN		Protocolo Indicação Condutor	

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

205	212	8	N		Data Indicação de Condutor	
213	242	30	AN		Nome do Infrator Indicado	
243	243	1	AN		Modelo Cnh infrator Indicado	
244	258	15	AN		Cnh Infrator Indicado	
259	260	2	AN		Uf Cnh infrator Indicado	
261	274	14	AN		Cpf Infrator Indicado	
275	288	14	AN		Rg Infrator Indicado	
289	338	50	AN		Endereço do Infrator Indicado	
339	348	10	AN		Numero de Endereço do Infrator Indicado	
349	356	8	AN		Cep do Infrator Indicado	
<b>Dados da Cobrança</b>						
357	364	8	N		Data da Notificação de Penalidade	
365	372	8	N		Data de Vencimento do Boleto	
373	379	7	AN	2	Valor do Documento	
380	387	8	N		Data Limite para Protocolacao de Jari	
388	395	8	N		Data da Tentativa de entrega da Notif. de Penalid.	
396	405	10	AN		<b>Motivo do Retorno dos Correios - Notif. de Penalid.</b>	

## OBSERVAÇÕES:

- O nome dos arquivos DEVERÁ informar o status da multa.
- Os possíveis **tipos de multas** seguem abaixo:
  - a. 1 = Manual (Folha de Talão);
  - b. 2 = Radar de Velocidade;
  - c. 3 = Semáforo;
  - d. 4 = Coletor (PALM/TALONÁRIO ELETRÔNICO);
  - e. 5 = Arquivo W (Arquivo de Migração básico da PRODESP);
  - f. 6 = Arquivo INFRN (Arquivo do sistema do RENAINF)

## Códigos de Retorno da Prodesp

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

406	41 3	8	N	Numero Guia PRODESP - Multas Estaduais
414	41 4	1	N	Digito Numero Guia PRODESP - Multas Estaduais
415	42 5	11	N	Código INFRAEST - Multas Estaduais Código INFRAEST - Multas Estaduais
426	43 6	11	N	Código Renainf - Multas RENAINF

## Dados do Cancelamento da Multa (quando houver)

437	444	8	N	Data do Cancelamento	2
445	494	50	A N	Motivo do Cancelamento	2

➤ Algumas multas que foram canceladas podem não conter informações de data e motivo por se tratar de multas antigas, testes, erros de sistema, etc.

## Dados dos Veículos

Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	6	6	N		Codigo do órgão autuador	
7	8	2	A		UF do orgao autuador	
					Numero do AIT	
9	9	1	A		Serie	
10	17	8	N		Numero	
18	18	1	N		Digito	
19	28	10	A		Placa do Veiculo	
29	33	5	N		Municipio da Placa	1
34	35	2	N		Cor	1
36	37	2	N		Tipo	1

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

38	43	6	N		Marca Modelo	1
44	45	2	N		Categoria	1
46	47	2	N		Combustivel	1
48	49	2	N		Especie	1
50	53	4	N		Ano de Fabricacao	
54	57	4	N		Ano de Modelo	
58	79	22	A		Chassis	
80	88	9	N		Renavam	
89	89	1	N		Restricao Financeira	
90	90	1	N		Restricao Judicial	
91	91	1	N		Restricao Administrativa	
9292	9292	11	NN		Restricao Tributavel Restricao Tributavel	
93	152	60	A		Nome do Proprietario	
153	157	5	N		Municipio do Proprietario	
158	187	30	A		Endereco do Proprietario	
188	197	10	A		Numero do Endereco do Proprietario	
198	217	20	A		Compl. do Endereco do Proprietario	
218	237	20	A		Bairro do Proprietario	
238	242	5	N		CEP do Proprietario	
243	245	3	N		Complemento do CEP do Proprietario	
246	259	14	A		CPF / CGC	
260	260	1	N		Identificacao do Contribuinte	2
261	261	1	N		<b>Tipo do Contribuinte</b>	<b>3</b>

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Observações: 1-Conteúdo Baseado nas Tabelas da PRODESP 2-Pessoa Física=1; Pessoa Jurídica=2; Arrendatário=3 3-Proprietário=1; Comunicação Venda=2; Arrendatário=3

Dados dos Recursos						
Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	6	6	N		Codigo do orgão au tuador	
7	8	2	AN		UF do orgao au tuador	
					Numero do AIT	
9	9	1	AN		Serie	
10	17	8	N		Numero	
18	18	1	N		Digito	
19	19	1	N		Tipo de Recurso	1
20	27	8	N		Numero Protocolo do Recurso	
28	31	4	N		Ano Protocolo do Recurso	
32	39	8	N		Data Protocolo do Recurso	
40	99	60	AN		Nome do Reclamante	
100	199	100	AN		Endereco do Reclamante	
200	209	10	AN		Numero Endereco do Reclamante	
210	229	20	AN		Complemento Endereco do Reclamante	
230	259	30	AN		Bairro do Reclamante	
260	267	8	AN		CEP do Reclamante	
268	272	5	N		Municipio do Reclamante	
273	273	1	N		Status do Recurso	2
274	281	8	N		Data do Julgamento	
282	481	200	AN		<b>Parecer do Julgamento</b>	

## OBSERVAÇÕES:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Os possíveis **tipos** do recurso seguem abaixo:
  - 1 – Defesa de Autuação;
  - 2 – JARI;
  - 3 – CETRAN.
- Os possíveis **status** do recurso seguem abaixo:
  - 1 – Aguardando Resultado;
  - 2 – Deferido;
  - 3 – Indeferido;
  - 4 – Advertência;
  - 5 – Cancelado;
  - 6 – Cancelado;
  - 7 – Intempestivo.

Dados dos Pagamentos Válidos e Inválidos						
Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	6	6	N		Codigo do orgão autuador	
7	8	2	AN		UF do orgao autuador	
					Numero do AIT	
9	9	1	AN		Serie	
10	17	8	N		Numero	
18	18	1	N		Digito	
19	19	1	N		Tipo de Baixa	1
20	20	1	N		<b>1=Pagamento Valido ou 2=Pagamento Invalido</b>	
21	23	3	AN		Banco Recebedor do Pagamento	
24	31	8	N		Data do Recebimento	
32	39	8	N		Data do Credito	
40	46	7	N	2	Valor Bruto	
47	53	7	N	2	Valor da Tarifa	
54	60	7	N	2	Valor Liquido	

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

61	70	10	AN		Agencia Receptora	
----	----	----	----	--	-------------------	--

## OBSERVAÇÕES:

- Os pagamentos inválidos não geram baixa;
1. Os possíveis **tipos de baixas** seguem abaixo:
- 1 – Arquivo de Cobrança (W);
  - 2 – Licenciamento Eletrônico;
  - 3 – Baixa Manual;
  - 4 – Remessa de Banco;
  - 5 – INFRN;
  - 6 – Migração Antiga.

Dados dos Agentes de Trânsito						
Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Tip o	Decimais	Descrição	Obs.
1	6	6	N		Código do órgão autuador	
7	8	2	AN		UF do orgao autuador	
9	23	15	AN		Matricula do Agente	
24	73	50	AN		Nome do Agente	
74	88	15	AN		CIA	
89	96	8	AN		Posto	

5. Este manual tem como principal objetivo disponibilizar os layouts dos arquivos a serem fornecidos para empresa CONTRATADA que deverá importar as informações em seu sistema e prover da mesma função de exportação em seu sistema ofertado, gerando o layout e arquivos a qualquer momento via web para outra empresa.

6. Juntamente com esse manual, também deverão ser enviados os arquivos que deverão ser importados, conforme descrição abaixo:

- AGENTES\_DE\_TRANSITO
- MULTAS\_BAIXADAS
- MULTAS\_CANCELADAS
- MULTAS\_DEFERIDAS
- MULTAS\_EM\_COBRANCA
- MULTAS\_EM\_NOTIFICACAO
- MULTAS\_EM\_RECURSO
- PAGAMENTOS

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- RECURSOS
- VEICULOS\_MULTADOS

7. Segue abaixo o tamanho dos arquivos e banco de dados que deverão ser importados pela CONTRATADA considerando a data base de março/2024.

ARQUIVOS	Linhas	Tamanho	MEDIDA
AGENTES_DE_TRANSITO.TXT	62	7	KB
FOTOS.TXT	146.623	18.615	KB
MULTAS_BAIXADAS.TXT	227.560	199.333	KB
MULTAS_CANCELADAS.TXT	77.725	68.084	KB
MULTAS_DEFERIDAS.TXT	19.278	16.886	KB
MULTAS_EM_COBRANCA.TXT	67.202	58.866	KB
MULTAS_EM_NOTIFICACAO.TXT	6.078	5.323	KB
MULTAS_EM_RECURSO.TXT	94	81	KB
PAGAMENTOS.TXT	232.117	23.121	KB
RECURSOS.TXT	26.431	137.385	KB
VEICULOS_MULTADOS.TXT	<b>382.538</b>	<b>99.370</b>	KB

O Banco de dados é e sempre será de propriedade da Prefeitura de Cajamar. Não poderá a futura contratada cedê-lo, usá-lo ou até vendê-lo seja para qualquer fim. Caso isso aconteça será considerado além de crime com a tomada de medidas criminais e Judiciais, será considerado como motivo para rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de 15% (quinze) por cento do valor bruto do contrato.

## Sistema de monitoramento do funcionamento do banco de dados da contratada

1. A CONTRATADA deve dispor de um sistema para monitoramento e acompanhamento do desempenho do banco de dados em relação ao sistema de processamento de multas, para que este mantenha um bom tempo de resposta para todas as suas ações e os dados desta municipalidade estejam sempre em segurança;
2. Este sistema deve estar integrado com o sistema de processamento de multas e monitorar 24h por dia todas as suas ações e enviar feedbacks com intervalo de tempo personalizável, conforme necessidade e exigências desta municipalidade;
3. Deverá ser demonstrado via Dashboard os indicadores com informações de como está o funcionamento do sistema dentro do banco de dados da CONTRATADA, bem como o tempo de resposta de suas ações.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. A CONTRATADA deverá dispor de um especialista em banco de dados exclusivo para esta municipalidade, para fazer o monitoramento e gestão detalhado dessas informações, garantindo o sucesso e bom funcionamento do sistema;
5. O sistema deverá permitir a parametrização de avisos em situações específicas dentro do banco de dados que necessitem da atenção dos gestores e, principalmente, do especialista em banco de dados da CONTRATADA.
6. O sistema deverá permitir a escolha de um ou mais e-mails para receber os avisos sobre o banco de dados que foram pré-programados;
7. Caso aconteça algum problema registrado pelo sistema de monitoramento do banco de dados, é obrigatório que a CONTRATADA esteja ciente e resolva em até 2 horas úteis. Caso não aconteça, poderão ocorrer glosas em pagamentos do contrato.

## Treinamentos

1. A contratada deverá dispor seus técnicos para treinamento na sede do DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, na quantidade de hora/homem necessária até que seus funcionários estejam aptos a trabalhar no sistema com conhecimento integral.
2. O custo deste treinamento deverá estar embutido no preço da mensalidade.
3. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal, com o objetivo de auxiliar os funcionários da CONTRATANTE em utilização de alguns módulos do sistema, realizar acompanhamento presencial e verificar se as soluções (software) estão em perfeito funcionamento. Essa visita deverá possuir permanência mínima de 03 (três) horas e ser relatado em ata as atividades realizadas na data.


## Help-Desk – Ajuda Rápida (suporte):

1. Para sanar pequenas dúvidas, o atendimento poderá ser via WEB, com abertura de chamado e sem nenhum custo a Prefeitura.
2. Este atendimento deverá ser cadastrado no sistema, contendo data, hora, tipo de chamada, LOG do usuário e descrição do chamado contendo a reclamação e ou dúvida e a sua solução.
3. O sistema deverá permitir acesso suporte remoto, ou seja, da sede da contratada o técnico designado para a função acessa o computador do DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO para efetuar o suporte remoto, após a permissão de seu usuário.

## ATUALIZAÇÕES

4. Caso alguma norma nova seja criada ou editada durante a execução do contrato, é obrigação da CONTRATADA atender sem nenhum custo a CONTRATANTE.

## Item 2 – Talonário eletrônico de multas

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. O Sistema de Talonário Eletrônico bem como seus dispositivos deverão estar devidamente homologados e atender os requisitos do ART. 280 do CTB e as portarias SENATRAN 997 de 04/08/2022, e da Portaria nº 354 de 01/04/2022.

4. Caso alguma norma nova seja criada ou editada durante a execução do contrato, é obrigação da CONTRATADA atender sem nenhum custo a CONTRATANTE.

5. O software deverá ser homologado em nome da CONTRATADA, não poderá sublocar o sistema de outra empresa.

6. Em até 5 dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar a portaria de homologação em nome da CONTRATADA com validade. Esta portaria quando vencida deverá ser novamente homologada imediatamente sem paralização dos serviços e todo custo para nova homologação é de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo a CONTRATANTE.

7. Cada conjunto de Talonário Eletrônico de Multas deverá contar com os seguintes equipamentos para otimização de tempo e melhor uso dos agentes de campo:

a. Smartphone:

- Memória de, no mínimo, 3GB/32GB;
- Tela sensível ao toque de, no mínimo, 6.5". Milhares de cores e mínima 240 x 240;
- Deverá possuir câmera frontal digital de, no mínimo, 13 megapixels;
- Processador de, no mínimo, 300 MHZ de qualquer fabricante.
- Bateria recarregável com, no mínimo, 4 horas de conversação.
- Acompanhado de película protetora de vidro;
- Acompanhado de capa protetora de couro/silicone que molde perfeitamente todas as extremidades do aparelho junto à abertura e fechamento "tipo livreto". Essa capa deve conter suporte para cinta. A CONTRATANTE poderá personalizar o design/aparência das capas;
- Acompanhado de carregador bivolt;
- Acompanhado por chips de dados (qualquer operadora) de, no mínimo, 3 GB de velocidade.

b. Unidade de impressão em papel térmico:

- Deve ser desacoplada do smartphone;
- Deve contar com qualquer tipo de tecnologia de conexão/comunicação sem fio (exemplos são bluetooth, wi-fi, etc.);
- Deve ser capaz de imprimir com distância de no mínimo a 5 metros sem fio;
- Deve ter uma bateria que dure pelo menos 8 horas;
- Impressão em papel térmico personalizado com texto (no verso) escolhido pela PMC. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade ilimitada papel térmico para impressão dos AITs gerados pelo talonário eletrônico;
- Acompanhado de capa protetora de couro/silicone que molde perfeitamente todas as extremidades do aparelho. Essa capa deve conter suporte para cinta. A CONTRATANTE poderá personalizar o design/aparência das capas;
- Acompanhado de carregador bivolt.

8. Toda a manutenção, correção ou alteração necessária nos equipamentos acima, que seja advinda de fábrica e/ou de instalação, será de responsabilidade da CONTRATADA;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Em caso de danos, perda, roubo/furto ou qualquer outra situação em que seja constatado o mau uso, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos de manutenção e/ou reposição do equipamento;
10. A CONTRATADA deverá substituir até 2 conjuntos completo sem custos a cada 12 meses à PMC independente de qual seja a causa;
11. Todos os equipamentos acima descritos deverão ser novos e sem nenhum tipo de utilização anterior, que não seja sua preparação para os serviços contidos neste documento;
12. Toda e qualquer manutenção nos equipamentos será realizada pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá fazer/contratar nenhum tipo de manutenção/alteração por conta própria. Caso exista a necessidade, só poderá ser feito mediante análise e aprovação por escrito assinada pela CONTRATADA.
13. A CONTRATADA deverá prestar atendimento à todas as solicitações da PMC para manutenções preventivas e corretivas, dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetivação do pedido de manutenção.
14. Para substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos, corrigindo eventuais defeitos de fabricação, ou substituir/trocar, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
15. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da PMC, os equipamentos poderão ser retirados pela CONTRATADA mediante justificativa devidamente aceita pelas autoridades municipais e fiscais do contrato, desde que o(s) equipamento(s) avariado(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) equivalente(s) durante o período de reparo e que tal substituição não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas.
16. Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação dos equipamentos para retirada, entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro.
17. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega de responsabilidade dos Conjuntos de Talonários Eletrônicos, especificando os itens entregues para cada agente de trânsito;
18. Após 24 meses os equipamentos deverão ser trocados por outros 100% novos e sem utilização, caso a CONTRATANTE veja a necessidade.
19. Após a implantação de todos os equipamentos, A CONTRATADA deverá efetuar treinamentos com as equipes que irão utilizá-los, bem como disponibilizar manual de utilização para cada usuário;
20. Todos os equipamentos dos Conjuntos de Talonário Eletrônico deverão possibilitar os agentes de trânsito da PMC de preencher um AIT válido por completo, de acordo com as disposições contidas no ART. 280 do CTB, portaria SENATRAN 997/2022, na Resolução nº. 217/06 do CONTRAN e demais legislações vigentes atuais, permitindo que o AIT seja registrado, armazenado, transmitido e impresso com quantidade ilimitada de vias.


Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21. Deverá consultar a base de veículos on-line no sistema da CONTRATADA, através dos dados fornecidos por esta municipalidade via arquivo CTT (Cadastro Total de Veículos) da cidade de Cajamar;
22. Possuir módulo de importação e exportação para a base principal da PMC, mediante conexão física ou outro meio, a critério e escolha da contratada, como exemplo: sem fio via Bluetooth, Dados móveis / WI-Fi ou qualquer outra tecnologia.
23. Quando o agente digitar a placa no talonário eletrônico, o mesmo deverá consultar a base de dados e trazer os dados do veículo automaticamente, assim agilizando o processo de lavratura do AIT, desde que haja validação dos dados pelo agente, conforme estabelece portaria SENATRAN 997/2022.
24. Deverá fazer identificação atualizada dos dados de cadastro dos agentes de trânsito via conexão/comunicação com a base.
25. Deverá possibilitar a inutilização do AIT em curso, mas para tanto gravando em LOG o motivo a ser descrito pelo agente no momento.
26. O login no início da operação será feito mediante digitação de usuário e senha específicos de cada usuário, que deverão ser previamente cadastrados no sistema de processamento de multas municipais;
27. Software deverá contemplar opção de MODO BLITZ, possibilitando o agente lavrar AITs sequenciais em veículos diversos usando mesmo logradouro e enquadramento, sem ter que inserir os mesmos dados de endereço repetidamente;
28. O software deverá possibilitar lavrar autuações em veículos de placa com padrão antigo, bem como placas padrão MERCOSUL;
29. Deverá efetuar multas para pessoa física e pessoa jurídica;
30. Deverá emitir relatórios gerenciais de controle nos modelos solicitados pela PMC;
31. A data e o horário da lavratura do AIT deverão ser extraídos de forma automática;
32. A partir do momento em que um AIT for finalizado e transmitido como válido, o software não permitirá que o agente realize o cancelamento para transmitir novamente como cancelada.
33. O Sistema deverá ter tela de captura de imagem, disponibilizando para agente, a captura da imagem do infrator deverá ser associada ao AIT.
34. Após a conferência dos dados o agente deverá prosseguir com a AIT inserindo o restante das informações pertinentes, coletando os dados na base de dados do talonário e disponibilizando a impressão do auto de infração elaborado para que seja entregue ao condutor infrator ou fixado no veículo autuado. Após a gravação do AIT o talonário deverá estar pronto para um novo auto de infração.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


35. Ao agente de trânsito elaborar um novo AIT no mesmo ponto (logradouro) que está fixo trabalhando, o qual efetuou o último AIT recente, o sistema deverá trazer automaticamente o logradouro anterior, para agilizar o preenchimento.

36. Segue abaixo os principais detalhes do software de Talonário Eletrônico:

- a. Identificação do agente de trânsito: Através da informação do registro funcional e senha, permitindo ainda o agente assinar digitalmente o AIT lavrado no próprio dispositivo. Essa assinatura (quando houver) sairá impressa no AIT automaticamente.
- b. Preenchimento de AIT's;
- c. Captura Imagem, quando imagem for associada ao AIT.
- d. Emissão do AIT: notificando a ocorrência do auto de infração ao infrator já no momento da fiscalização;
- e. Possibilidade de inutilizar o AIT descrevendo o motivo da inutilização do mesmo e substituir o AIT cancelado por outro válido, durante o preenchimento, após finalizado.
- f. Administração automática da numeração dos AITs a partir da autuação pelo agente, liberando faixas de AITs para todos os talonários.
- g. Módulo da base do Agente – Ambiente Prefeitura
- h. O Sistema deverá permitir o cadastro do real infrator, para indicação de condutor direta, sem digitação pelo usuário no sistema retaguarda;
- i. O Sistema deverá permitir o agente de trânsito cadastrar até 200 (duzentos) caracteres, no campo observação, sendo que os dados inseridos no campo observação não poderão ser impressos.
- j. O Sistema deverá permitir a impressão de um AIT já finalizado, em quantas vias o agente necessitar bem como a impressão em lote de todos os ait's realizados, finalizados e não transmitidos até 24 horas ou manter a lista dos mesmos no dispositivo por tempo indeterminado até o envio para o sistema retaguarda.
- k. Os arquivos trafegados na transmissão do talonário eletrônico para o Sistema Retaguarda deverão ser criptografados.
- l. O Sistema no talonário eletrônico deverá ter log de utilização, contendo data e hora do início do preenchimento de um AIT, bem como log de envio para a Retaguarda, para possível auditoria.
- m. O Sistema deverá contemplar multas para pessoa física, jurídica, veículos nacional, estrangeiro e excesso de carga.
- n. Deverá contemplar aplicação de medidas administrativas.

37. O Software de Talonário Eletrônico deverá contar com uma aplicação para gestão completa e inteligente dos equipamentos.

- a. Essa aplicação deve ser capaz de sobrepor a interface original dos dispositivos, customizando fundo de tela, aplicações disponíveis e recursos autorizados, para que só estejam ativos no aparelho recursos e aplicações que fazem parte da rotina de trabalho estipulada pelos administradores municipais, visando maximizar o potencial de funcionamento do aparelho.
- b. Deverá promover aos administradores uma gestão e controle personalizado sobre os equipamentos para que eles possam gerenciar permissões, instalações de Apps e bloqueios em massa de forma totalmente remota em todos os dispositivos desta municipalidade,
- c. O software deverá dispor de um mapa que permite visualização da localização de cada um dos aparelhos e essa localização terá que ser atualizada a cada 12 minutos;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

d. Para que essa gestão personalizada seja completa e intuitiva, a CONTRATADA deverá fornecer uma tela de, no mínimo, 48 polegadas para melhor visualização das informações fornecidas pela ferramenta.

e. Segue abaixo uma descrição das principais funções que esta aplicação deverá conter:

- Relatório de inventário dos dispositivos, dados dos dispositivos como: armazenamento interno e cartão de memória, dados do usuário, fabricante, modelo, versão, IMEI, Serial Number, data de ativação, e-mail do usuário, ID;
- Possibilitar a visualização de quais ações foram realizadas na base WEB, sendo possível verificar qual item foi afetado, qual ação foi tomada, qual administrador da base é o responsável pela ação e a origem;
- Emitir alertas de troca de SIM card, aba de notificações para o admin WEB com informações de remoção ou inserção de SIM card;
- Impedir restauração de fábrica para proteger o dispositivo contra ação indevida de reinicialização aos padrões de fábrica pelo menu de configurações;
- FRP ou Factory Reset Protection: impedir que o dispositivo seja reiniciado de fábrica sem a adição da conta registrada;
- Impedir que o usuário faça uma captura de tela com informações consideradas confidenciais;
- Desabilitar transferência de arquivos via USB: impedir o compartilhamento de arquivos por USB, evitando que dados confidenciais sejam exportados para outros dispositivos não autorizados;
- Instalação de aplicativos por fontes desconhecidas: evitar que o usuário instale de forma não autorizada aplicativos provenientes de fontes não autorizadas, evitando a instalação de aplicativos maliciosos e/ou aplicativos que prejudiquem o desempenho do dispositivo ou de produtividade do usuário;
- Forçar localização em alta precisão: Essa funcionalidade deverá ativar recursos no sistema operacional Android, como GPS, WiFi e redes móveis, para determinar a localização do dispositivo com maior precisão e rapidez;
- Impedir que o usuário adicione ou remova contas: essa funcionalidade deverá impedir que o usuário adicione contas não autorizadas ao dispositivo, mitigando riscos com ações indevidas, como instalação de aplicativos não autorizados e uso de ferramentas de e-mail não oficiais da empresa, podendo comprometer segurança, desempenho e produtividade;
- Controlar o acesso à conteúdos indevidos, como exemplo, impedir que o usuário tenha permissão de acesso a páginas que possam gerar riscos ou que não façam parte da rotina de trabalho;
- Dashboard: deverá alertar de possíveis problemas nos dispositivos;
- Controle remoto: deverá suportar os times de campo acessando e operando seus dispositivos remotamente. Desta forma, a pessoa de suporte conseguirá controlar o dispositivo de forma remota e realizar ações necessárias sem que este seja devolvido à base;
- Desabilitar modo avião: impedir que os dispositivos sejam colocados em modo avião a fim de evitar interrupções nas sincronizações de informações/rastreamento
- Desabilitar o modo ancoragem/roteador (tethering): impedir que o usuário utilize o aparelho de trabalho para rotear os dados móveis a seus aparelhos de uso pessoal durante a jornada de trabalho;
- Deverá permitir ao Administrador restringir os Apps disponíveis na loja Play Store para o usuário acessar pelo dispositivo. Somente os Apps definidos pelo Administrador ficarão acessíveis ao usuário, evitando instalação de Apps não autorizados;

## Sistema retaguarda

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 60 de 142




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. O Módulo da base do Agente deverá tratar os AIT's transferidos dos talões eletrônicos, convertendo-os em arquivos de dados, administrando a numeração dos mesmos e permitindo a numeração de relatórios estatísticos referentes aos dados coletados.
2. O Arquivo de AIT's deverá ser utilizado para registrar no sistema de processamento as infrações lavradas pelo agente de trânsito, no seu turno de trabalho. Estes arquivos deverão estar em formato específico e condizente com o ambiente operacional da plataforma do software via web.
3. O módulo deve prever níveis de segurança, contra alterações tanto no cadastro quanto dos dados coletados pelos agentes.
4. As principais funções disponibilizadas pelo sistema deverão ser:
  - Geração de arquivo de Endereçamento contendo as placas dos autos que deverão ser endereçados pelo Sistema de Processamento de Multas da Prefeitura junto à Prodesp.
  - Importação do arquivo de retorno do endereçamento disponibilizado pelo Sistema de Processamento de Multas da Prefeitura.
  - Consistência automática e triagem das placas coletadas pelo talonário eletrônico, mas que não foram endereçadas pela Prodesp.
  - Geração do arquivo contendo os autos coletados, endereçados e consistidos para que possam ser importados pelo Sistema de Processamento de Multas da Prefeitura.
  - Atualização e Sincronização para os talonários das tabelas de município: marca, enquadramento, categoria, espécie, logradouro, usuário, ou seja, via sistema retaguarda deverá ter a opção de dar manutenção em todas as tabelas e transferir para os talonários em campo, bem como efetuar o bloqueio remoto de um determinado equipamento.
  - Convalidação, tratamento dos dados dos AIT's; sendo esta convalidação um ato indelegável, devendo ser realizado única e exclusivamente pela autoridade máxima municipal de trânsito ou um de seus funcionários designados para realização desta convalidação/consistência.
  - Processamento das rotinas de manutenção e segurança do sistema (backup, segurança, manutenção de tabelas entre outras);
  - Emissão de relatórios gerenciais de controle;
  - Controle da numeração dos AIT's;
  - Envio e atualização dos bancos de dados respectivos;
  - Deverá permitir que outras funções solicitadas por esta municipalidade sejam implementadas posteriormente, de acordo com as necessidades.

## Equipamentos auxiliares para agentes de campo

1. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE 2 (dois) Etilômetros com as seguintes características:
  - a. Deverá ser aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN;
  - b. Deverá trazer manual de instruções em português;
  - c. Deverá trazer os resultados em português;
  - d. Deverá possuir sensor eletroquímico que reconheça apenas moléculas de álcool e não sofra interferência de nenhuma outra substância;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Deverá ter memória interna para armazenar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) testes;
- f. Deverá acompanhar um software de gestão exclusivo para suas funções;
- g. Display LCD de 32 caracteres com iluminação;
- h. Possuir tolerância de, em média, 8%;
- i. Deverá oferecer uma precisão de medida de 0,01 mg/L no Modo Operação e 0,001 mg/L no Modo Verificação;
- j. Unidade de medida: Miligramas de álcool por litro de ar (mg/L);
- k. Faixa de medição: 0,00 a 2,00 mg/L

2. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE 2 (dois) Decibelímetros com as seguintes características:

- a. Display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos;
- b. Escala: 35 a 130 dB;
- c. Escala de frequência: 31,5Hz ~ 8kHz;
- d. Escala dinâmica: 65dB;
- e. Precisão:  $\pm 1,5$  dB;
- f. Resolução: 0,1 dB;
- g. Microfone de eletreto condensado de  $\frac{1}{2}$  polegada;
- h. Ponderação: A e C;
- i. Resposta: Rápida e lenta;
- j. Calibração: Através de oscilador interno (onde senoidal de 1kHz) ou calibrador externo (opcional);
- k. Taxa de atualização: 0,5 segundos;
- l. Temperatura de operação: 0 ~ 40°C;
- m. Umidade de operação: 10 ~ 90% U.R.

3. Todos os equipamentos acima deverão ser totalmente novos e sem utilização anterior.

4. Em caso de danos por mau uso, será de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com os custos/reposição;


### Item 3 – Licenças de software de talonário eletrônico para equipamentos da contratante

A CONTRATADA deverá fornecer licenças do software contido no item 02 para que a CONTRATANTE instale e utilize em seus próprios aparelhos.

### Item 4 - Impressão frente e verso de AIT e AIP

5. A CONTRATADA deverá executar a impressão do objeto do item 4 por sua conta, em impressora própria ou terceirizada, mas tendo toda a responsabilidade, inclusive sobre a integridade e o sigilo dos dados conforme Lei LGPD.

6. Entendemos por unidade o conjunto, ou seja, uma folha de papel sulfite branca A4, impressão dos dois lados em Preto e branco/PB, dobra mecânica, picotamento mecânico para facilitar a abertura e a colagem lateral também mecânica.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7. Impressão tipo Duplex, ou seja, imprimem os dois lados juntos, não havendo necessidade de realimentar o papel.
8. Todos os processos devem ser feitos de modo mecânico.
9. O papel a ser utilizado é o tipo sulfite , primário ,75 gramas por m/2 e tamanha A3.

## Item 5 – Módulo de gestão / controle de permissionários

1. O módulo de cadastro e gerenciamento de permissionários deverá ser acessível via WEB, em qualquer linguagem de programação, desde que seja orientada a objetos, com seu banco de dados relacional.
2. A manutenção do sistema, atualizações e alterações deverão ser realizadas sem custos para esta municipalidade.
3. A empresa CONTRATADA deverá dar suporte técnico, treinamento e ser responsável pelo backup dos dados contidos no sistema.
4. A CONTRATADA deverá efetuar a conversão dos dados existentes no órgão de trânsito, importando para o seu sistema e, no término do contrato, a CONTRATADA deverá exportar toda a base de dados e seu respectivo layout para órgão de trânsito.
5. Requisitos mínimos que deverão estar presentes nesse software:
  - a. Cadastros Gerais:
    - Municípios: Cadastro dos Municípios do Brasil (Baseado na tabela DETRAN/PRODESP)
    - Marca/Modelo: Cadastro das Marcas/Modelos dos veículos (Baseado na tabela DETRAN/PRODESP)
    - Usuários: Cadastro dos usuários do sistema. Além do login, senha, perfil e dados pessoais do usuário, deverá ser possível escolher quais módulos, cadastros ou processos que o usuário terá acesso.
    - Pontos de Taxi: Cadastro dos Pontos de Táxi cedidos pela prefeitura aos taxistas deverão ser cadastrados. Tanto Pontos Privativos quanto os Pontos Livres, bem como a capacidade de cada um deles.
    - Linhas de Ônibus: Cadastro das linhas de ônibus.
    - Unidade de Ensino: Cadastro das Unidades de Ensino que do município.
    - Cadastrar Histórico de Alteração: Todo novo cadastro, alteração, cancelamento ou qualquer outra movimentação em cada um dos módulos dos cadastros gerais, deverá gerar um histórico com dados do usuário, data e informações relevantes à movimentação feita.
    - Cadastros de Permissões/Alvarás
      - Permissão de Táxi: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dá ao permissionário autorização para explorar a atividade de táxi no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais do permissionário, o veículo usado e os dados pessoais de um possível preposto, caso seja necessário.
      - Permissão de Transporte Escolar: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dá ao permissionário autorização para explorar a atividade de Transporte Escolar no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais do permissionário, o veículo usado e os dados pessoais de um possível preposto, caso seja necessário.


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Permissão de Transporte Complementar: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dá ao permissionário autorização para explorar a atividade de Transporte Complementar no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais do permissionário, o veículo usado e os dados pessoais de um possível preposto, caso seja necessário.
  - Permissão de Transporte de Cargas: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dá ao permissionário autorização para explorar a atividade de Transporte de Cargas no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais do permissionário, o veículo usado e os dados pessoais de um possível preposto, caso seja necessário.
  - Permissão de Moto-Frete: Deverá ter o cadastro dos dados da permissão que dá ao permissionário autorização para explorar a atividade de Moto-Frete no município. Além dos dados da permissão, deverão ser cadastrados os dados pessoais do permissionário, a moto usada e os dados pessoais de um possível preposto, caso seja necessário.
6. Deverá ser possível consultar as movimentações geradas em cada um dos módulos, bem como quais informações forem alteradas ou incluídas.
7. O Sistema para cada alvará cadastrado independentemente do tipo de permissão (TAXI, ESCOLAR, TRANSPORTE COMPLEMENTAR TRANSPORTE DE CARGA, MOTO FRETE), deverá gerar QR-CODES para selar os veículos cadastrados no alvará possibilitando, através da leitura, o agente fiscalizador identificar se o permissionário está regular;
8. Deverá dispor de uma função para Gestão de Vistorias Veiculares. Segue abaixo o que ela deverá dispor:
- a. Programação: o módulo deverá dispor de ferramenta para parametrização dos agendamentos autorizados dentro de um determinado período de data, possibilitando demarcar dias da semana de domingo a sábado com horários das 00:00 às 23:59, informando quantos veículos podem agendar, de 30 em 30 minutos;
  - b. Vistoria agendada: A função é exibir todas as vistorias agendadas no sistema, contendo os seguintes dados na tela:
    - Protocolo, data de agendamento, veículo, permissionário, nº alvará, Finalidade da Vistoria, Situação.
  - c. Contemplar a impressão do protocolo do agendamento.
  - d. Deve permitir consultas das vistorias com os seguintes filtros:
    - Situação: Agendado, Efetivado, Ausente e cancelado;
    - Finalidade: concessão de alvará, transferência de alvará, colocação de selo, substituição de veículo, renovação de alvará, Renovação e substituição, veículo provisório, vistoria escolar 1º semestre, vistoria escolar 2º semestre.
  - e. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) tablets, com capacidade de conexão Wi-fi e chip de dados para realização das vistorias de forma digital e on-line.
    - Os chips poderão ser de qualquer operadora a escolha da contratada, com no mínimo 3 GB de velocidade;
  - f. Segue abaixo as especificações dos aparelhos para realização das vistorias:
    - Terminal Móvel de Dados - Arquitetura de Tela: A tela deve possuir as seguintes características: Dimensão mínima de tela de 7,9 (sete vírgula nove) polegadas e máxima de 10,1 (dez vírgula uma) polegadas; Tecnologia de tela padrão TFT (Thin-Film Transistor); Resolução mínima de 1024 x 768 pixels, com densidade de 160 (cento e sessenta) ppi (pixels por polegada) e 16 (dezesseis) milhões de cores; Taxa de ocupação frontal de tela de 66 (sessenta e seis) Tela Multitouch, com no mínimo 05 (cinco) pontos de toque simultâneos; Proteção frontal composto por vidro resistente à abrasão e quedas, direto de fábrica;
    - Deverá possuir uma caneta especial para touchscreen integrada a sua estrutura, que venha direto de fábrica; não serão aceitas adaptações e/ou modelos que não exclusivos ao próprio equipamento;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

• Para maior segurança em campo, os tablets para a realização de vistorias deverão possuir: classificação IP68 e certificação MIL-STD-810H – que atestam resistência a quedas de até 1,5m de altura, para resistência a água e poeira e demais situações adversas.

**9.** Deverá possibilitar a gestão dos Processos a serem realizados, dispondo das seguintes funcionalidades:

a. Nova concessão: Deverá ter o cadastro de uma nova concessão de permissão/alvará de taxi, escolar, transporte complementar ou moto frete.

b. Renovação de Permissão: Deverá ter o cadastro dos dados da renovação de uma permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados.

c. Transferências: Deverá ter o cadastro dos dados do novo permissionário, veículo e condutores cuja determinada permissão foi transferida. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados.

d. Substituição de Veículo: Deverá ter o cadastro dos dados do novo veículo que substituiu determinado veículo da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados.

e. Substituição de Condutor: Deverá ter o cadastro dos dados do novo condutor (preposto) que substituiu determinado condutor da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores já com os dados atualizados.

f. Vistoria Veicular: Deverá ter o cadastro dos dados da vistoria realizada em determinado veículo. Deverão ser informados os dados da permissão, condutor, agentes que está realizando a vistoria e os itens vistoriados, bem como os que foram aprovados e os que foram rejeitados. Caso a vistoria seja rejeitada, deverá ser informada a data da nova vistoria.

g. Declaração de Isenção de IPI e ICMS: Deverá ter o cadastro das solicitações realizadas pelo permissionário para emitir a declaração de isenção de IPI e ICMS. Ao final as declarações poderão ser impressas;

h. 2ª Via de Alvará: Deverá ter o cadastro das solicitações realizadas pelo permissionário para emitir a 2ª via da permissão. Ao final deverá ser gerada uma nova permissão e carteirinhas dos condutores com os dados atualizados.

i. Consultar Processos: Todo novo cadastro, alteração, cancelamento, vistoria, renovação, transferência, substituição de veículo, geração de segunda via ou qualquer outra movimentação em cada uma das permissões;

j. Deverá gerar um processo que poderá ser consultado posteriormente, e também ser possível visualizar quais informações foram alteradas ou incluídas em cada um dos processos.

**10.** Relatórios mínimos que o sistema deverá contemplar:


a. Listagem de Permissões: geração de um relatório com os dados das permissões de taxi, escolar, carga, complementar ou moto frete.

b. Listagem de Renovações: geração de um relatório com os dados das permissões que foram renovadas em um determinado período de tempo.

c. Listagem de Transferências: geração de um relatório com os dados das permissões que foram transferidas em um determinado período de tempo.

d. Listagem de Pontos de Taxi: geração de um relatório com os dados dos pontos de taxi cadastrados bem como quais permissões estão atreladas a cada um deles.

e. Listagem de Condutores: geração de um relatório com os dados dos condutores de determinado tipo de permissão de taxi, escolar carga, complementar ou moto frete.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

f. Listagem de Veículos: geração de um relatório com os dados dos veículos de determinado tipo de permissão de taxi, escolar carga, complementar ou moto frete.

## Item 6 - Módulo de cartão de estacionamento (idoso, deficiente, gestante e autista)

1. O módulo de cartão de idoso, deficiente, gestante e autista, deverá possibilitar a gestão e o cadastro dos munícipes solicitantes para as especialidades listadas;
2. Deverá ter ferramentas para a emissão dos cartões estacionamento;
3. Deverá controlar o prazo de validade e emissão dos cartões;
4. Deverá estar disponível para consulta em sistema via web para verificar a veracidade via número do cartão.
  - a. Além do número, cada cartão deverá conter um QR-CODE, foto, brasão da prefeitura e assinatura digital da autoridade máxima de trânsito.
5. O sistema deverá dispor de um módulo integrado ao site de atendimento on-line que permita que os munícipes façam a solicitação de cartões estacionamento para vagas especiais remotamente, sem nenhum contato presencial com a prefeitura e/ou atendimentos via balcão.
6. Esse módulo deverá permitir que o munícipe preencha todos os dados exigidos pela CONTRATANTE para que o pedido seja analisado;
7. Esse módulo deverá permitir que o munícipe anexe todos os documentos exigidos pela CONTRATANTE para que o pedido seja analisado;
8. Ao confirmar o envio das informações, o munícipe deverá visualizar uma tela de confirmação que o pedido foi enviado, que também propicia a impressão/download de um protocolo em PDF gerado automaticamente. Esse protocolo deverá ter informações que permitam o munícipe consultar o andamento de sua solicitação nessa mesma página on-line;
9. Os responsáveis pela análise designados pela CONTRATANTE deverão receber, em tempo real, a solicitação completa com toda a documentação e informações inseridas pelo munícipe dentro de um módulo específico para que a análise seja feita;
10. O módulo de análise dos pedidos de cartões estacionamento para vagas especiais deverá permitir que o julgador visualize todas as informações inseridas no pedido, bem como possa fazer download de todos os documentos anexados;
11. O módulo de análise dos pedidos de cartões estacionamento para vagas especiais deverá permitir que o julgador aceite ou negue o pedido. Caso negado, o sistema deverá permitir a inserção manual do motivo. Em caso de aceite, o sistema deverá permitir a inserção de observações adicionais, caso necessário.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Enquanto o pedido ainda não foi julgado o sistema deverá informar ao munícipe, no momento da pesquisa, que o processo ainda está em análise.

13. Caso o pedido de cartão estacionamento seja aceito, o sistema deverá, em tempo real, disponibilizar essa informação ao munícipe, juntamente com o seu cartão (em PDF) personalizado com seus dados e especificações da requisição;

14. Caso o pedido de cartão estacionamento seja negado, o sistema deverá, em tempo real, disponibilizar essa informação ao munícipe, juntamente com o seu respectivo motivo de recusa. Deverá ser disponibilizado ao munícipe um atalho para acessar novamente o pedido negado e fazer as devidas alterações/inserções para que os dados/documentos estejam de acordo com o solicitado pelo julgador;

15. O Sistema deverá contemplar o modelo de cartão abaixo e atender todos os requisitos das leis abaixo:  
RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022  
CAPÍTULO V

## Das credenciais para estacionamento em vagas de pessoas com deficiência e de pessoas idosas

Art. 11. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata este Capítulo.

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional. Parágrafo único. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.


Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

- I - De cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou
- II - Indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 14. A credencial terá validade somente quando utilizada:

- I - no original;
- II - dentro Do período de validade;
- III - para transporte do beneficiário; e
- IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima. Parágrafo Único. Mediante autorização do Município, a credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 15. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I- Não utilizada para o transporte do beneficiário;

II- Não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III- utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

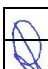
Art. 18. A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.

16. Modelos do cartão que deverá ser impresso colorido, conforme os padrões atuais da PMC:

Credencial IDOSO – MODELO

Frente

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	
<b>CREDECIAL</b>	<b>ESTACIONAMENTO VAGA RESERVADA</b> LEI FEDERAL Nº 9.503/1997		
	Nº DO REGISTRO: <b>60+</b>		
	VALIDADE:	DATA DE EMISSÃO:	
	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
	MUNICÍPIO/UF:		
			
	<b>VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</b>		

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Verso

## NOME DO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_

Esta credencial deve ser utilizada:

- 1.1. no original
  - 1.2. dentro do período de validade
  - 1.3. para o transporte do beneficiário
  - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo ou legenda de Idoso"
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
- 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
  - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
  - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
  - 5.4. uso fora do prazo de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181,XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Credencial DEFICIENTE – MODELO

Frente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



**CREDECIAL**

## ESTACIONAMENTO VAGA RESERVADA

LEI FEDERAL Nº 9.503/1997

Nº DO REGISTRO: \_\_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 69 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Verso


## NOME DO BENEFICIÁRIO:

Esta credencial deve ser utilizada:

- 1.1. no original
  - 1.2. dentro do período de validade
  - 1.3. para o transporte do beneficiário
  - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso".
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
- 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
  - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
  - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
  - 5.4. uso fora do prazo de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181,XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Credencial GESTANTE – MODELO

Frente

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



Prefeitura do Município  
de Cajamar

**ESTACIONAMENTO**

## ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL 10.098/2000 - RESOLUÇÃO Nº 304/2008  
DO CONTRAN - LEI MUNICIPAL 1.896/2021

Nº DO REGISTRO: \_\_\_\_\_

DATA DE VALIDADE:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO:

MUNICÍPIO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:



Rua Vereador João Cardoso, nº. 28 Polvilho - Cajamar/SP  
CEP: 07793-240 - Fone/Fax: (11) 4408.5212  
E-mail: [dir.transito@cajamar.sp.gov.br](mailto:dir.transito@cajamar.sp.gov.br)



EDITAL 01

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 71 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Verso

## NOME DO BENEFICIÁRIO:

Esta credencial deve ser utilizada:

- 1.1. no original
  - 1.2. dentro do período de validade
  - 1.3. para o transporte do beneficiário
  - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso".
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
- 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
  - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
  - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
  - 5.4. uso fora do prazo de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181,XX,do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

•As imagens acima são meramente ilustrativas. Serão permitidas alterações de aparência/design, desde que todas as informações necessárias para cada cartão, conforme o CTB, estejam presentes em todos os cartões.

### Item 7 – URA - Unidade de Resposta Audível

1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico com resposta audível, integrada com o Sistema de gerenciamento de multas de trânsito web, visando facilidade aos usuários/municípios;
2. A Prefeitura Municipal de Cajamar disponibilizará a CONTRATADA um número de telefone (DiD), pertencente aos números oficiais ou opção do tronco principal, para que seja feita de forma obrigatória a integração o PBX da Administração ao equipamento utilizado para a URA, afim de manter os números de contatos oficiais fornecidos pela Prefeitura.
3. No atendimento da Central, o sistema deverá ter as seguintes opções:
  - a. Consulta de multas, através de número do RENAVAM;
  - b. Consulta de pontuação local, através no número da CNH e CPF;
  - c. Consulta de recursos em todas as instâncias, através número do RENAVAM, PROCESSO E ANO;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 72 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Deve possibilitar a seleção de diversas informações úteis nos menus de atendimento personalizado, conforme necessidade da prefeitura;
5. Permitir atendimento simultâneo de, no mínimo, 3 munícipes ao mesmo tempo. Acima dessa quantidade, deverá existir uma fila de espera com quantidade ilimitada de pessoas.
6. Todas as informações vocalizadas pela central serão absorvidas em tempo real, ou seja, os dados irão automática e instantaneamente para o Sistema de gerenciamento de multas de trânsito;
7. A Central deverá dar, ao munícipe, a opção de avaliar o atendimento sempre que a ligação chegar ao fim, para verificação de qualidade de atendimento, com posterior emissão de relatório gerencial;
8. Segue abaixo um modelo da “Árvore de funcionamento básica”:
  - a. Ligar na central, escutar o primeiro menu e não digitar nada:
    - Sistema deve repetir a frase 3 vezes e desligar na falta de informação.
  - b. Ligar na Central, entrar com a opção 1, ou opção 2 ou opção 3 e não digitar nada:
    - Sistema deve perguntar 3 vezes e desligar em caso no nada informado
  - c. Ligar na Central entrar na opção 1 e digitar dados inválidos:
    - Sistema deve informar que: “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados”, e então ele volta para o loop dizendo: “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha”. Após 2 segunda volta ao menu inicial.
  - d. Ligar na Central entrar na opção 1 e digitar dados válidos:
    - Sistema deve informar os dados das multas para o RENAVAM.
  - e. Ligar na Central entrar na opção 2 e digitar dados inválidos:
    - Sistema deve informar que: “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados”, e então ele volta para o loop dizendo: “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” Em 2 segunda volta ao menu inicial
  - f. Ligar na Central entrar na opção 2 e digitar dados válidos:
    - Sistema deve informar os dados dos RECURSOS para o RENAVAM.
  - g. Ligar na Central entrar na opção 3 e digitar CNH inválida e CPF invalido:
    - Sistema deve informar que houve “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segunda volta ao menu inicial.
  - h. Ligar na Central entrar na opção 3 e digitar CNH inválida e CPF correto:
    - Sistema deve informar que a “CNH não está cadastrada ou foi informada errada” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segunda volta ao menu inicial
  - i. Ligar na Central entrar na opção 3 e digitar CNH e CPF válidos:
    - O sistema deve informar os pontos da CNH para o CPF informado.
  - j. Ligar na Central e digitar a opção 4:
    - O Sistema deve narrar uma frase longa, contendo informações úteis referente a multas, recursos e pontuações e em seguida desligar a chamada. Frase está a ser submetida pela prefeitura e alterada sempre que solicitada, permanecendo no mínimo 30 dias.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Ao final de cada atendimento, o sistema deverá perguntar ao requerente se deseja receber as informações passadas na ligação formalizadas por texto no whatsapp. Se o requerente informar que sim, o sistema deverá enviar automaticamente todas as informações para o whatsapp do número que ligou.
9. Serão aceitas variações, desde que cumpram as mesmas funções do modelo descrito acima.

## Item 8 – Módulo de controle para cartão caminhão

1. A CONTRATADA deverá dispor em seu sistema de um módulo de cadastro de Cartão Caminhão para gerenciar a circulação de veículos pesados/de carga no município de Cajamar, uma vez que existem vias restritas de circulação de caminhões
2. Esse módulo deverá, obrigatoriamente, estar dentro do software de processamento de multas. Não será permitido que a CONTRATADA coloque um link dentro do software de processamento de multas para levar até outra página/site/aplicação que esteja alocado o módulo em questão;
3. O sistema deverá conter para cadastro:
  - a. Dados do processo;
  - b. Dados do Solicitante;
  - c. Qualificação do acesso;
  - d. Cadastro dos caminhões – permitir, no mínimo, 16 placas no mesmo processo;
4. O Sistema deverá emitir o cartão para o caminhão, permitindo seu tráfego nas vias que exigem essa autorização;
5. O Sistema deverá permitir pesquisa de cadastro de Cartão Caminhão por:
  - a. Processo;
  - b. Protocolo de Atendimento CPF/CNPJ;
  - c. Placa;
  - d. Status.
6. O Sistema deverá emitir o cartão caminhão com QR-CODE para que, no momento de sua leitura, sejam mostrados os dados do cadastro, o que garante a autenticidade do documento.
7. O sistema deverá ter as seguintes opções de ação sobre os cartões:
  - a. Bloquear/Desbloquear;
  - b. Ativar;
  - c. Excluir;
  - d. Cadastrar um novo.
8. Deverá controlar a validade do cartão;
9. Deverá disponibilizar a opção de digitalizar e arquivar os documentos via sistema web.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Deverá disponibilizar um link, com atalho no site da PMC, para que o munícipe realize o pedido totalmente on-line (desde o cadastro do pedido até envio de documentação). Também deverá ter a opção de cadastramento pessoalmente no departamento.
11. O usuário solicitante deverá receber atualizações, por SMS e e-mail, com as informações de suas solicitações, como por exemplo: rejeição, aprovação e acompanhamento do processo;
12. Caso algum veículo que possua o cartão caminhão ativo e dentro da validade sofra autuações do enquadramento 574-63, seja por agente ou por sistema de fiscalização eletrônica, o sistema deverá, no momento da convalidação, informar o agente convalidador que este veículo possui o cartão, possibilitando o convalidador rejeitar ou aceitar a convalidação do AIT.
13. O módulo deve permitir ao gestor/fiscalizador da circulação dos caminhões do município escolher em quais áreas da cidade cada respectivo caminhão poderá transitar;
14. Para facilitar a rotina da equipe de processamento de multas da CONTRATANTE, o módulo de controle p/ cartão caminhão deverá permitir que, no momento do cadastro daquela permissão, o usuário possa selecionar qual/quais equipamentos de fiscalização eletrônica do município deverão isentar o veículo cadastrado para que não seja autuado exclusivamente quando transita nos locais que foi permitido. Caso prefira, o usuário poderá selecionar uma área no mapa que é exibido dentro do módulo (mostrando cada um dos equipamentos de fiscalização eletrônica em seus respectivos locais) para que o sistema selecione automaticamente todos os equipamentos que estão dentro da área selecionada.
15. Caso algum equipamento de fiscalização eletrônica registre uma infração para um caminhão cadastrado dentro do seu local permitido e dentro do período permitido, o sistema deverá emitir um aviso para o usuário no momento da convalidação

## Item 9 – Módulo de digitalização de processos com scanner integrado para armazenamento de dados

1. O Software deverá capturar imagens e converter formulários e outros documentos de infração de trânsito em imagens de alta qualidade.
2. O Software também deverá capturar informações de AIT manual via OCR automaticamente;
3. O Software deverá reduzir os custos da inserção manual de dados durante a indexação usando pesquisa de banco de dados para validar ou preencher campos de fontes, OCR e Código de Barras.
4. O Software deverá estar integrado com o Software de Processamento de Multas para enviar as imagens diretamente para sua base de dados, nos locais específicos que foram designados para armazenamento deste tipo de dados, podendo ser consultado sempre que necessário;
5. O Software deverá gerar formatos de arquivo populares tipo .pdf, .jpg, .tif, entre outros, para arquivos do sistema, e-mail e impressão.


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6. O Software deverá ter a possibilidade de escanear partes específicas na frente e no verso dos documentos documento, com opção de renomear o arquivo automaticamente.
7. O Software deverá separar arquivos através de especificações pré-informadas e enviar automaticamente para um determinado local.
8. O Software deverá possibilitar a criação de vários módulos de digitalização de AIT, Indicação de condutor, processo de recursos (defesa da autuação, JARI, CETRAN e advertência) e notificação devolvidas (através de bar-code), os quais serão utilizados para determinados tipos de documento.
9. O Software deverá contemplar pré-configuração de digitalização de documentos de várias imagens em um único arquivo e também a configuração de digitalização de única imagem para um único arquivo;
10. O Software deverá permitir a digitalização de imagens e/ou documentos coloridos e também em preto e branco/PB.
11. O Software deverá permitir a exportação dos arquivos digitalizados manualmente e automaticamente para um local ou aplicação específica.
12. Integração:
- a. O Módulo de digitalização deverá ser via web, compatível e integrado com o software do scanner e sistema de processamento de multas;
  - b. Deverá associar o número de controle do documento escaneado e abrir automaticamente uma pasta com o mesmo número atribuído na leitura do scanner.
  - c. Deverá possibilitar o escaneamento automático ou manual, utilizando o software integrado do scanner ou a própria função do sistema web para localizar o scanner.
  - d. Todos os processos devem estar digitalizados e disponíveis via sistema para julgamento de recurso;
  - e. O módulo deverá permitir a digitalização no formato A3 e A4.
  - f. O módulo deverá permitir a visualização de todos os documentos digitalizados, separados por número de documentos e associação de pastas, facilitando na tela via web a visualização dos documentos.
13. Hardware – Scanner deverá ter as seguintes características mínimas:
- a. Volume diário de 3.000 folhas;
  - b. Velocidade de digitalização de até 45 ppm/ 90 ipm a 200 dpi;
  - c. Resolução óptica de 600 dpi em mesa A3;
  - d. Para a mesa digitalizadora modular A4 a resolução óptica de 1.200 dpi;
  - e. Resolução de saída de 75, 100, 150, 200, 240, 300, 400 e dpi;
  - f. Alimentador de até 75 folhas de papel;
  - g. Deverá aceitar documentos pequenos como carteiras de identidade;
  - h. O scanner deverá fornecer arquivos de saída nos formatos TIFF, JPEG, BMP, RTF, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias páginas.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

i. O scanner deverá fornecer alguns recursos de tratamento de imagens (no Scanner sem perda de velocidade), como as seguintes: Auto enquadramento, corte relativo, corte dinâmico, rotação de imagem pós-digitalização, eliminação eletrônica de cores, saída simultânea de imagens preto e branco/tons de cinza/colorido, preenchimento de bordas, remoção de páginas em branco por tamanho e porcentagem de conteúdo, Ajuste interativo de cor, Ajuste de brilho e contraste, rotação automática baseado no conteúdo da imagem; detecção automática de cores, suavização de cores de segundo plano, junção de imagens frente e verso, recurso de filtro de riscos, filtro de nitidez e preenchimento de furos de fichário.

## Item 10 – Digitação proveniente de radar / avanço com relatórios estatísticos de aproveitamento e funcionamento

1. Este módulo tem como objetivo a contratada receber as imagens coletada pela empresa prestadora de serviços referentes a fiscalização eletrônica ( radares medidores de velocidade e equipamentos registradores da parada sobre a faixa de pedestres e do avanço do sinal vermelho ) , para realizar a digitação das imagens e posteriormente disponibilizar o relatório de aproveitamento das imagens, possibilitando a PMC mensurar a qualidade e eficiência do aproveitamento dos serviços prestados relativos a fiscalização eletrônica.

2. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a integração com a empresa prestadora de serviços de equipamento de fiscalização eletrônica (radares) que tem contrato com esta municipalidade. A integração deverá ter as seguintes normas pré-estabelecidas:

a. O prazo máximo para a disponibilização das imagens pela prestadora de serviços será de 10 (dez) dias úteis da data da imagem mais antiga. Quando esse prazo for ultrapassado a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Prefeitura.

• A empresa terceirizada será notificada caso esse prazo não seja cumprido. Quando isso acontecer a CONTRATADA deve informar imediatamente via e-mail a Prefeitura de Cajamar, que irá decidir se acontecerá ou não o processamento das imagens.

3. O sistema de pré-processamento deverá permitir a CONTRATANTE visualizar todas as imagens descartadas como “inválida”, acompanhada de seu motivo de rejeição.

a. Caso a PMC entenda que é uma imagem “válida”, poderá reaproveita-la e digitar como válida, subindo para o lote da mesma série que estiver aberto no sistema de processamento de multas;

4. A triagem das imagens deverá ser feita pela CONTRATADA. Ou seja, todas as imagens deverão ser pré-processadas antes de serem inseridas diretamente via web service para o sistema de processamento de multas para seguir para convalidação desta municipalidade.

5. A digitação/triagem deverá atender no mínimo os seguintes pré-requisitos.

a. Possibilidade de obliteração da imagem;

b. Possibilidade de negativa de placas;

c. Possibilidade de zoom;

d. Possibilidade de tratar o brilho;

e. Possibilidade de tratar o contraste;

f. Possibilidade de visualizar imagem zoom, panorâmica e conversão, ou seja, mínimo de 3 fotos na tela;

g. Possibilidade de visualizar vídeo;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- h. As imagens deverão passar por OCR para agilizar a pré-digitação.
6. A pré digitação será de responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA. Entretanto a convalidação final no sistema de processamento será realizada única e exclusivamente pela autoridade de trânsito.
7. Concluído a digitação das imagens do mês anterior, a contratada deverá emitir relatórios que permitam a PMC controlar a quantidade de imagens rejeitadas, pois mostram o aproveitamento de cada equipamento da empresa terceirizada responsável pela operação dos equipamentos eletrônicos. Dessa forma, poderá apontar os ajustes necessários para melhor desempenho de cada equipamento de fiscalização eletrônica (radares).
8. A contratada deverá emitir mensalmente os seguintes relatórios:
- Total de imagem por dia de cada equipamento, sendo possível identificar quantidade de faixas digitadas e quantidade de imagens aceitas e rejeitadas a cada dia;
  - Total de imagens por período de cada equipamento, sendo mensurada a quantidade de imagens nos períodos noturno e diurno;
  - Total de imagens reprovadas por motivo, sendo possível verificar motivos com maior incidência de rejeição de imagens em cada equipamento;
  - Imagem com motivo de rejeição por equipamento;
  - Estatístico por tipo de imagem, demonstrando em cada equipamento pelo tipo de imagem: radar (velocidade), semáforo, restrição de circulação de caminhão (não metrológico). Assim, demonstrando a quantidade de imagens rejeitadas e aceitas em cada equipamento.

## Item 11 – Inteligência artificial para atendimento ao público

- O Sistema de gerenciamento e processamento de multas deverá estar integrado com sistema de inteligência artificial para atendimento ao público.
- O sistema de inteligência artificial deverá ser uma ferramenta totalmente automatizada, sem nenhuma interferência humana na interação com o solicitante.
- Segue abaixo a estrutura modelo a ser seguida. Lembrando que, serão aceitas divergências, contanto que os objetivos do diálogo abaixo sejam cumpridos da mesma maneira:
  - Quando um requerente mandar uma mensagem para o número, a ferramenta reconhecerá seu nome de usuário para se referir a ele, como exemplo a seguir: “Olá Paulo”;
  - Logo depois a inteligência artificial se apresentará pelo nome escolhido pela PMC, como ilustrado no exemplo a seguir: “Sou a Elisandra, inteligência artificial da Prefeitura de Cajamar”;
  - A ferramenta deverá perguntar o que o requerente quer pesquisar entre as opções abaixo:
    - NOTIFICAÇÃO;
    - BOLETO.
  - Logo após a resposta, a inteligência artificial perguntará a placa e o RENAVAM do veículo do requerente, uma de cada vez, conforme modelos a seguir: sem espaços ou dígitos “ABC1234” e “12345678900”, respectivamente;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Caso as informações estejam corretas e em conformidade com o banco de dados do Software de Processamento de Multas, a inteligência artificial informará todas as multas que este veículo possui junto à PMC. Ou seja, somente veículos que já possuem notificação ou boleto, dependendo da opção selecionada pelo requerente;
- f. Logo após a descrição, a ferramenta disponibilizará as respectivas 2ª vias em formato PDF.
- g. Na sequência a ferramenta deverá perguntar ao solicitante se ele deseja realizar outra consulta, apresentando botões para selecionar SIM ou NÃO;
- h. Em caso de “sim” o requerente fará nova consulta.
- i. Em caso de “não” o sistema deverá apresentar a mensagem: “Deseja receber atualizações sobre assuntos relacionados às multas do veículo acima?”.
- Caso ele responda “sim”, a plataforma enviará avisos automáticos de notificações, boletos, recursos e sobre todos os assuntos relacionados às infrações de trânsito. Caso “não”, apenas não enviará nada automaticamente;
- j. Logo após encerrará o atendimento com a seguinte mensagem: “A prefeitura de Cajamar agradece seu contato. Fim do atendimento!”

4. Essa ferramenta também deverá permitir o requerente apresentar Indicação de Condutor ou registrar Recursos, solicitando os mesmos dados e documentações desses processos quando são realizados pelo site da PMC, de forma mais rápida, simples e intuitiva. Assim, automática e instantaneamente as informações vão para o sistema de multas para serem julgadas pelas autoridades de trânsito;

4.1. Deverá permitir que a CONTRATANTE personalize quais os dados e documentos serão solicitados conforme cada solicitação;

4.2. Deverá permitir o preenchimento de todos os dados pessoais necessários para análise dos julgadores, bem como permitir anexar fotos e PDFs para as documentações exigidas. Deverá estar integrado com alguma base de IA como OpenAI ou similar para humanizar e facilitar entendimento entre o robô e o requerente.


5. Esse módulo deverá disponibilizar uma gama de DASHBOARDS, contendo as informações descritas abaixo:

- a. Quantidade de acessos (requerentes) para pesquisa e emissão de notificação de NA – Notificação de Autuação e NP – Notificação de Penalidade;
- b. Quantidade de acessos por categoria de veículo;
- c. Listagem de todos os requerentes e seus respectivos dados para um determinado período escolhido pelo usuário.

6. A ideia é que essa ferramenta seja mais um meio digital para facilitar, agilizar e, principalmente, tornar mais prático o atendimento do requerente para os serviços relacionados à infrações de trânsito.

7. A Prefeitura de Cajamar entende que os smartphones são parte da vida da população. Dessa forma, todos terão a possibilidade de realizar os processos desejados na palma de suas mãos, sem precisar se deslocar a lugar algum.

8. Caberá a CONTRATANTE escolher onde será disponibilizada essa tecnologia ao munícipe e aos demais requerentes. Caso opte por utilizá-la dentro de alguma estrutura de atendimento integrado ao público da

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

prefeitura já existente ou futuramente desenvolvida, é de obrigação da CONTRATADA a realização de uma integração sem custos excedentes para que isso seja possível.

## Item 12 – Módulo integrado de apreensão/recolha de veículo

1. Este módulo tem por objetivo a recolha de veículos de forma digital, através de equipamento eletrônico integrado (smartphone);
2. Cada smartphone deverá possuir uma faixa de auto de recolha definida com numeração inicial em cada dispositivo, para impedir autos com numeração duplicada;
3. Caso a faixa de auto de recolha chegue no limite estipulado para algum dos dispositivos eletrônicos, o sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a adição de uma nova numeração de faixa de auto de recolhimento a ser sincronizada com o dispositivo;
4. O módulo também deverá permitir, além da recolha dos veículos, também a recolha de documentos;
5. O módulo deverá permitir o preenchimento da Notificação de Recolha, bem como trazer automaticamente seu prazo; quando chegar ao fim do prazo, deverá exibir na página inicial do app uma mensagem dizendo que tem recolhidas pendentes a serem realizadas pelos agentes.

6. Esse módulo deverá possibilitar a inserção dos seguintes dados nos autos de recolha:

- Número do auto de recolha;
- Placa do veículo recolhido;
- Data e hora da recolha;
- Local da recolha;
- Motivo da recolha;
- Dados do proprietário;
- Informações do auto de infração que gerou a recolha;
- Checklist dos itens existentes no veículo recolhido;
- Identificação do agente que cadastrou o auto de recolhimento.
- Identificação do pátio;
- Identificação do Guincheiro;

7. Deverá possibilitar a impressão de vias ilimitadas do auto de recolha, contendo todas as informações cadastradas em sistema;

8. O auto de Recolhimento gerado deverá ser transmitido para o Sistema de Processamento de Multas, visando gestão do departamento sobre os veículos recolhidos. Dessa forma, o usuário poderá fazer pesquisas utilizando os seguintes filtros:

- Número do auto de recolha;
- Placa do Veículo;
- Data da recolha;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Visando maior rastreabilidade e segurança, o sistema deverá registrar um histórico de informações sobre tudo o que foi feito e por quem, desde o início do cadastro da recolha no sistema,

10. O Sistema de Processamento de Multas deverá possibilitar também a emissão de relatórios por período dos autos de recolha gerados. Esse relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:


- Número do auto de recolha;
- Placa do Veículo;
- Data e hora da recolha;
- Local da recolha;

## ITEM 13 – Cessão de serviços de desenvolvimento nos softwares ofertados conforme necessidades exclusivas da contratante

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um desenvolvedor de sistemas de nível sênior que seja especialista nos softwares ofertados e tenha os conhecimentos necessários sobre trânsito e sua legislação, conforme CTB e portarias dos órgãos responsáveis;
2. Caso a CONTRATANTE precise de alguma melhoria ou alteração exclusiva, deverá informar à CONTRATADA por meio de documento formal contendo a necessidade detalhada por escrito;
3. A CONTRATADA deverá responder ao pedido em, no máximo, 8 horas úteis. A resposta deverá conter informações sobre a viabilidade do desenvolvimento, bem como o tempo para sua conclusão em horas;
4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA irá somar as horas de desenvolvimento exclusivo à CONTRATANTE no período e cobrar em medição, mediante apresentação do documento de solicitação da secretaria junto à resposta formal da CONTRATADA que possui o tempo de desenvolvimento necessário para cada atividade.

## Garantia de qualidade dos serviços

1. Com o intuito de manter a qualidade dos serviços prestados, o valor referente ao pagamento dos serviços contratados será inversamente proporcional ao número de horas em que o sistema ficar inoperante.
2. Para a aplicabilidade do pagamento dos serviços contratados, caso haja a paralização dos sistemas/serviços fornecidos pela CONTRATADA, os itens correspondentes serão glosados seguindo os critérios abaixo:
  - a. Até 6 (seis) horas de paralização do funcionamento no mês: medição paga por completo (sem glosa);
  - b. Acima de 6 (seis) até 12 (doze) horas de interrupção do funcionamento no mês: pagamento de 90% do valor da medição;
  - c. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) horas de interrupção do funcionamento no mês: pagamento de 80% do valor da medição;
  - d. Acima de 18 (dezoito) até 20 (vinte) horas de interrupção do funcionamento no mês: pagamento de 70% do valor da medição.
  - e. Acima de 20 horas, 0,5% de desconto na medição por cada hora de paralização.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado por na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. A solução inclui funcionalidades como registro eletrônico de infrações, geração automática de notificações, módulos de defesa prévia, autoatendimento ao contribuinte, dentre outras funcionalidades correlatas.

A escolha pela contratação justifica-se pela necessidade de atualização tecnológica contínua, suporte especializado e garantia de operação segura.

Assim, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo nos autos.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo nos autos.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratação pretendida não se verifica impactos ambientais, porém toda e qualquer licitação e contratação deverá estar de acordo com o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS e as leis vigentes.

4.1.2. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

I - Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

II - Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

III - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

V - Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

VI - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

## 4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica para a presente contratação.

## 4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.4. Garantia da Contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.5. Vistoria:

4.5.1. Não se aplica na execução dos serviços.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

### 5.1. Escopo da prestação de serviços

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das “Notificações de Infração de Trânsito” e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.


### 5.2. Atividades Previstas

Disponibilizar conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE; Fornecer os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE; é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF; é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF; é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados.

### 5.3. Cadastro de veículos:

#### 5.3.1. Cópia do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN/SP,

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

## 5.3.2. Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAL, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

## 5.3.3. Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

## 5.3.4. Dados da Placa Anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

## 5.4. Atualização semanal do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN/SP.

## 5.5. Atualização das multas dos veículos nos bancos de dados do DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

## 5.6. Fornecimento do acervo das multas em cobrança

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

## 5.7. Infração de trânsito incluída no banco de dados

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN/SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

## 5.8. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



## 5.9. Serviços fora de escopo

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.

## 5.10. Condições de Entrega:

O Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, deixará autorizado para iniciação da execução dos serviços automaticamente após a assinatura do contrato.

A execução dos serviços será conforme OS (Ordem de Serviço) expedida pelo Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Instituição, e ou online quando preferível.

## 5.11. Garantia, manutenção e assistência técnica:

**5.11.1.** A Instituição Financeira contratada apta a executar o serviço assumirá toda a responsabilidade pela realização do processamento de multas e demais tratativas descritas em contrato em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.11.2.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 5.12. Obrigações da Contratada e Contratante:

**5.12.1.** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.

- Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 14.133/2021 e normas complementares.
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## 5.4.3. Obrigações da Contratante:

Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 5.5. Penalidade:

Dispositivo legal: Art. 94 do Decreto Municipal 7.139/2024 - Art.155 e 156 da Lei n.14.133/2021. **5.5.1**  
. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

**5.5.2.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

## 6 – DAS INTEGRAÇÕES

**6.1.** As integrações serão realizadas via API no padrão RestFull utilizando trocas de mensagens na estrutura JSON, cabendo à CONTRATADA realizar e gerenciar o consumo das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, respeitando o tempo mínimo de espera entre as sincronizações estipuladas para cada integração de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos endpoints e dados do sistema, garantindo a documentação detalhada e atualizada para todas as integrações.

**6.1.2.** As integrações deverão possibilitar, no mínimo:

**6.1.2.1.** A disponibilização, por parte da CONTRATADA, de todos os endpoints necessários para que CONTRATANTE possa consultar, registrar e atualizar informações vinculadas às ocorrências registradas no sistema de gestão de trânsito (ex: infrações, protocolos, notificações, status de defesa/recurso, indicação de condutor, etc.);

**6.1.2.2.** A utilização de identificadores únicos e interoperáveis que permita buscar informações por CPF/CNPJ, placa do veículo, número do AIT ou número de protocolo administrativo, permitindo resposta automatizada e em tempo real aos munícipes;

**6.1.2.3.** Consulta, por meio da combinação placa do veículo + RENAVAM, das infrações de trânsito registradas

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

na base municipal de dados, permitindo o retorno de todas as informações relativas a notificações e boletos existentes;

**6.1.2.4.** Geração e disponibilização das respectivas 2ª vias em formato PDF de notificações e boletos, a partir da solicitação realizada via API;

**6.1.2.5** Registro automatizado, de Indicação de Condutor e Recursos Administrativos (Defesa de Autuação, Recurso à JARI ou CETRAN), com recepção dos dados e documentos exigidos nos canais oficiais, e integração direta ao sistema principal para posterior análise pela autoridade de trânsito;

**6.1.2.6.** Disponibilização de logs de requisições, retornos e registros, com fins de auditoria e controle por parte da CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de integração via API de acordo com a tecnologia e critérios de segurança, utilizando as melhores práticas de mercado, possibilitando que a CONTRATANTE possa realizar a integração entre o SISTEMA e outros sistemas existentes no CONTRATANTE.

**6.3.** Qualquer alteração nos endpoints, estrutura dos dados, autenticação ou comportamento da API deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, mediante envio de documentação revisada.

## 7 – DO ATENDIMENTO A LGPD

**7.1.** A CONTRATADA deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site e aplicativo. Para tanto, a contratada deverá:

**7.1.1.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**7.1.2.** Garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais e facilitar o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão, portabilidade, e revogação de consentimento, conforme previsto pela LGPD.

**7.1.3.** Coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para o desenvolvimento e funcionamento adequado do site e aplicativo, evitando a coleta e o processamento de dados excessivos ou desnecessários.

**7.1.4.** Assegurar que os dados pessoais sejam tratados somente mediante o consentimento dos titulares ou em conformidade com as bases legais previstas na LGPD, e que o tratamento seja realizado exclusivamente para as finalidades informadas aos titulares.

**7.1.5.** Estar preparada para demonstrar, a qualquer momento, que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estão em conformidade com a LGPD, através de documentação apropriada, auditorias internas e externas, e relatórios de impacto à proteção de dados.

**7.1.6.** A futura CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos e contratados obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tenham acesso, não

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços. Considerando que de acordo com o art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, os dados a que a futura contratada terá acesso são considerados dados sensíveis, a contratada deverá atender e seguir os preceitos vigentes.

**7.1.7.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

**7.1.8.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

## 8 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAs)

**8.1.** Fica o SLA definido como métrica mensurável para os compromissos e obrigações da CONTRATADA.

**8.2.** Esses acordos estabelecem padrões claros e mensuráveis em relação ao tempo de resposta, disponibilidade, desempenho e outros aspectos críticos dos serviços contratados. Eles são elaborados para assegurar que as expectativas dos clientes internos e externos sejam atendidas de forma consistente.

**8.3.** A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na tabela abaixo para o serviço de acesso à internet de acordo com a severidade do incidente e prazo para solução.

NÍVEL	DESCRIÇÃO	TEMPO
<b>CRÍTICA</b>	O sistema está fora de operação ou há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço parada ou impactando diretamente grande parte dos serviços.	2 horas
<b>ALTA</b>	Quando o problema impacta, sem paralisar, uma função ou atividade vital do negócio, sem prejuízos imediatos;	12 horas
<b>MÉDIA</b>	O sistema está funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação.	De 1 a 5 dias úteis
<b>BAIXA</b>	A performance operacional do sistema está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação.	De 5 a 20 dias úteis

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



## 9 – PROVA DE CONCEITO

**9.1.** A Administração deverá garantir que as soluções pretendidas possuam funcionalidades específicas, ora denominadas. Para fins de validação das funcionalidades, após a etapa de lances e conferência da documentação de habilitação da licitante mais bem classificada, estando a documentação apta, a sessão será suspensa para a demonstração da licitante provisoriamente vencedora, que deverá comprovar a compatibilidade de suas Soluções com todos os requisitos técnicos referentes aos itens abaixo:

1. Sistema dispõe de ferramenta para recuperação de senha, através de envio de código variável via SMS e E-MAIL, para definição de nova senha?
2. Permite a digitalização de documentos/AIT e processos de recursos, com software de escaneamento com OCR integrado?
3. Permite a digitação de multas providas de equipamentos de fiscalização eletrônica com OCR?
4. Permite a obliteração de imagens na convalidação?
5. O sistema de processamento de multas exporta o arquivo M referente ao repasse do FUNSETNET?
6. O sistema automatizado de atendimento telefônico permite a consulta de multas através do número do RENAVAM via telefone?
7. O sistema automatizado de atendimento telefônico permite a consulta processos de recursos através do número do RENAVAM e número do processo via telefone?
8. O sistema automatizado de atendimento telefônico permite enviar automaticamente as informações cedidas na ligação formalizadas pelo whatsapp caso o munícipe escolha sim e dar nota ao atendimento no final da consulta de multas, pontuações ou recursos?
9. O sistema de processamento de multas envia SMS e E-MAIL para o solicitando efetuar o acompanhamento da indicação de condutor?
10. O sistema de processamento de multas envia SMS e E-MAIL para o solicitando efetuar o acompanhamento do protocolo de recurso de multas de trânsito?
11. O módulo de cartão de idoso e deficiente permite o cadastro dos cartões bem como emite os cartões com QR CODE e estão conforme layout da resolução CONTRAN 965/2022?
12. O sistema de processamento de multas permite o infrator efetuar a indicação de condutor on-line via sistema?
13. O sistema de processamento de multas permite que as autoridades de trânsito recepcionem os pedidos de indicação de condutor por meio digital e dê provimentos nos pedidos enviados pelos infratores?
14. O sistema de processamento de multas de permite o controle da arrecadação, pagamentos das multas de outros estados através do REPASSE RENAINF?
15. O sistema de processamento de multas permite o processamento de multas com placas no padrão MERCOSUL?
16. O software de Talonário Eletrônico está devidamente homologado em nome da empresa vencedora? A portaria está dentro da vigência, conforme portaria SENATRAM 997/2022?
17. O sistema emite cartão caminhão? E em caso de autuação no enquadramento 574-63, quando requerente possui cartão ativo e dentro da validade, o sistema alerta na convalidação?


Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

18. O módulo de permissionário permite realizar a vistoria de um veículo escolar ou táxi e faz emissão do alvará/renovação e nova solicitação?
19. Sistema de gestão de permissionários gera QR-CODE com informação integrada em tempo real com o sistema?
20. Módulo de inteligência artificial para atendimento ao público consulta notificação de autuação – NA e Notificação de Penalidade – NP e emite segunda via de cada uma delas e é integrado com alguma inteligência artificial como OpenAI ou similar para humanizar o atendimento e facilitar a compreensão do “robô” para com as informações cedidas pelo município?
21. Módulo de inteligência artificial para atendimento ao público possui DASHBOARD demonstrando quantidade de solicitações/requerimentos foram realizados e permite todas as tratativas do começo ao fim das solicitações de indicação de condutor e todas as instancias de recursos, recebendo atualizações sobre os pedidos em tempo real?
22. O sistema de processamento de multas dispõe de módulo para cadastro e gestão dos autos de recolhimento de veículos digital?
23. O módulo de recolhimento de veículos disponibiliza um checklist para o Agente de Trânsito preencher com o estado e informações do veículo no momento da recolha?
24. O módulo de recolhimento de veículos tem acesso via aparelho móvel de Talonário Eletrônico para que o Agente de Trânsito possa utilizá-lo em campo?
25. O módulo de recolhimento de veículos permite a inserção dos dados do guincho e do motorista do guincho?
26. O módulo de recolhimento de veículos permite o Agente de Trânsito relacionar a recolha com o pátio que o veículo será deixado?
27. O módulo de recolhimento de veículos permite a impressão de pelo menos duas vias do Auto de Recolha em impressora térmica conectada com aparelho móvel de Talonário Eletrônico, para utilização em campo?
28. O módulo de recolhimento de veículos permite o preenchimento da Notificação de Recolha, bem como trazer automaticamente seu prazo?
29. A CONTRATADA dispõe de sistema para monitoramento do funcionamento do banco de dados da CONTRATADA em relação ao sistema de processamento de multas?
30. O sistema de monitoramento do banco de dados possui Dashboard personalizado que traz indicadores sobre o tempo de resposta das ações do sistema de processamento de multas?
31. O sistema de monitoramento do banco de dados permite parametrização de situações específicas de risco ou que demandem atenção dos gestores e faz envio automático avisos personalizados para e-mails previamente cadastrados?
32. O sistema deverá dispor de um módulo integrado ao site de atendimento on-line que permita que os municípios façam a solicitação de cartões estacionamento para vagas especiais remotamente, sem nenhum contato presencial com a prefeitura e/ou atendimentos via balcão.
33. Esse módulo deverá permitir que o município preencha todos os dados exigidos pela CONTRATANTE para que o pedido seja analisado;
34. Esse módulo deverá permitir que o município anexe todos os documentos exigidos pela CONTRATANTE para que o pedido seja analisado;
35. Ao confirmar o envio das informações, o município deverá visualizar uma tela de confirmação que o pedido foi enviado, que também propicia a impressão/download de um protocolo em PDF gerado automaticamente. Esse protocolo deverá ter informações que permitam o município consultar o andamento de

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

sua solicitação nessa mesma página on-line;

- 36.** Os responsáveis pela análise designados pela CONTRATANTE deverão receber, em tempo real, a solicitação completa com toda a documentação e informações inseridas pelo munícipe dentro de um módulo específico para que a análise seja feita;
- 37.** O módulo de análise dos pedidos de cartões estacionamento para vagas especiais deverá permitir que o julgador visualize todas as informações inseridas no pedido, bem como possa fazer download de todos os documentos anexados;
- 38.** O módulo de análise dos pedidos de cartões estacionamento para vagas especiais deverá permitir que o julgador aceite ou negue o pedido. Caso negado, o sistema deverá permitir a inserção manual do motivo. Em caso de aceite, o sistema deverá permitir a inserção de observações adicionais, caso necessário.
- 39.** Enquanto o pedido ainda não foi julgado o sistema deverá informar ao munícipe, no momento da pesquisa, que o processo ainda está em análise.
- 40.** Caso o pedido de cartão estacionamento seja aceite, o sistema deverá, em tempo real, disponibilizar essa informação ao munícipe, juntamente com o seu cartão (em PDF) personalizado com seus dados e especificações da requisição;
- 41.** Caso o pedido de cartão estacionamento seja negado, o sistema deverá, em tempo real, disponibilizar essa informação ao munícipe, juntamente com o seu respectivo motivo de recusa. Deverá ser disponibilizado ao munícipe um atalho para acessar novamente o pedido negado e fazer as devidas alterações/inserções para que os dados/documentos estejam de acordo com o solicitado pelo julgador;
- 42.** O módulo de vistorias para permissionários permite ao CONTRATANTE a parametrização personalizada de seus horários de atendimento para as vistorias?
- 43.** Esses horários automaticamente são exibidos em tempo real para os permissionários na plataforma web para agendamento dessas vistorias? Estão de acordo com os horários escolhidos pelo vistoriador?
- 44.** O módulo de vistorias para permissionários permite a realização das vistorias fora da base de trânsito e sem acesso ao wi-fi? Nessas condições, emite automaticamente e permite download do laudo de vistoria completo com as informações preenchidas pelo vistoriador e com QR CODE que, quando lido, comprove a veracidade da vistoria e mostre os dados e situação cadastral do permissionário?
- 45.** Permite a inserção de fotos ilimitadas dos veículos no processo de vistoria e armazena essas fotos para posteriores checagens?
- 46.** Esse módulo emite um QR-Code automaticamente quando é criado um cadastro para um novo permissionário? CONTRATADA possui um selo personalizado para a CONTRATANTE entregar para o permissionário inserir no para-brisa do veículo? Esse selo possui o QR-Code visível que pode ser lido pelo talonário eletrônico descrito nesse presente termo? Quando alguma informação é alterada no cadastro do permissionário, o sistema atualiza o QR-Code automaticamente para evitar trocas excedentes de selos e para que os agentes de campo tenham as informações sempre atualizadas?
- 47.** O módulo deve permitir ao gestor/fiscalizador da circulação dos caminhões do município escolher em que áreas da cidade cada respectivo caminhão poderá transitar;
- 48.** O módulo de digitação de imagens de radar eletrônico deverá permitir que o digitador selecione um botão de reporte para alguma imagem ou vídeo que necessite da atenção dos gestores municipais e escolha qual dos motivos previamente escolhidos por eles caberá a aquele aviso, junto a uma observação. Caso enviado, chegará para o e-mail dos responsáveis de trânsito da cidade que foram previamente cadastrados no sistema que permite ilimitados e-mails para envio. O e-mail enviado automaticamente deverá conter a foto e/ou o vídeo que mostre a situação que necessita de alerta, junto as informações de data, horário, endereço completo, equipamento,

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

informações de aferição do equipamento, tipo do equipamento e o motivo do aviso em evidência.

**49.** Para facilitar a rotina da equipe de processamento de multas da CONTRATANTE, o módulo de controle p/ cartão caminhão deverá permitir que, no momento do cadastro daquela permissão, o usuário possa selecionar qual/quais equipamentos de fiscalização eletrônica do município deverão isentar o veículo cadastrado para que não seja autuado exclusivamente quando transita nos locais que foi permitido. Caso prefira, o usuário poderá selecionar uma área no mapa que é exibido dentro do módulo (mostrando cada um dos equipamentos de fiscalização eletrônica em seus respectivos locais) para que o sistema selecione automaticamente todos os equipamentos que estão dentro da área selecionada.

**50.** Caso algum equipamento de fiscalização eletrônica registre uma infração para um caminhão cadastrado dentro do seu local permitido e dentro do período permitido, o sistema deverá emitir um aviso para o usuário no momento da convalidação

**51.** O módulo de controle p/ cartão caminhão deverá, obrigatoriamente, estar dentro do software de processamento de multas, para facilitar e agilizar o acesso. Não será permitido que a CONTRATADA coloque um link dentro do software de processamento de multas para levar até outra página/site/aplicação que esteja alocado o módulo em questão;

**52.** Deverá demonstrar um módulo interativo para tratativa entre julgadores da JARI, feita diretamente por dentro do sistema. O parecer de cada um dos julgadores deverá ser emitido em sequência, registrar a assinatura de cada um deles e enviar para o próximo julgador. Ao final da tratativa, deverá registrar uma súmula com cada um dos pareceres e a decisão final.

**53.** A inteligência artificial para atendimento ao público deverá permitir que a CONTRATANTE personalize quais os dados e documentos serão solicitados conforme cada solicitação, deverá permitir o preenchimento de todos os dados pessoais necessários para análise dos julgadores, bem como permitir anexar fotos e PDFs para as documentações exigidas.

**9.2.** A demonstração deverá ser realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação pelo pregoeiro.


**9.3.** As funcionalidades previstas serão avaliadas pela Comissão designada, indicando o atendimento ou não do item.

**9.4.** Em caso de ausência da licitante classificada em primeiro lugar para demonstração na data e no horário convocado ou em caso de reprovação das Soluções pela Equipe de Apoio, a empresa será inabilitada e não haverá nova oportunidade para reapresentação.

**9.5.** A Comissão Técnica, formada por servidores indicados pelo Município, analisará a demonstração apresentada e decidirá sobre o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade das Soluções propostas, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes a cada apresentação.

**9.6.** A licitante deverá trazer seus próprios equipamentos (computadores, tablets, smartphones, etc) para a realização da demonstração em ambiente web. A prefeitura irá disponibilizar rede de internet wi-fi com bom desempenho de velocidade (livre de proxy) para as demonstrações.

**9.7.** As licitantes terão até 8 horas para demonstração dos itens da Tabela de Itens para Demonstração, salvo problemas de força maior, tais como falta de energia, queda na conexão web, etc.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.8.** Ao final, a Equipe de Apoio elaborará um relatório de avaliação sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens, conforme o caso. A licitante será desclassificada na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos itens “obrigatórios” contidos na Tabela de Itens para Demonstração, conforme Anexo.

**9.9.** O não atendimento de qualquer item definido como “OBRIGATÓRIO” remeterá na desclassificação da licitante.

**9.10.** Em havendo necessidade de suspensão da sessão, o horário e/ou a data de sua retomada serão informados às licitantes pelo Pregoeiro.

**9.11.** Concluída a demonstração de uma licitante, a Equipe de Apoio emitirá o respectivo relatório de avaliação aprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias contidas na Tabela de Itens para Demonstração, ao termo concluindo pela habilitação ou inabilitação desta licitante.

**9.12.** Para fins de prova no processo administrativo licitatório, o Município poderá gravar a sessão de apresentação/demonstração das Soluções, que ficará sob sigilo e guardado em mídia, nos autos do processo.

**9.13.** Qualquer pessoa que assistir à apresentação da prova de conceito não poderá interrompê-la de nenhum modo, sendo-lhe permitido fazer constar pronunciamento em ata.

## 10 – FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 10.2. Fiscalização Administrativa

**10.2.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.2.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Fiscal Titular: Jaime Alberto Zambelli – 4.008
- Fiscal Suplente: Anderson Mendes de Souza Splendore – RE 14.410

### 10.3. Fiscalização Técnica

**10.3.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**10.3.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**10.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.3.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- Fiscal Titular: Rômulo Guitarrari Azzone – RE: 12.620
- Fiscal Suplente: Rene Nathan Alves – RE: 17.124

## 11 – GESTOR DE CONTRATO

**11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

**11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

• **Gestor:** Leandro Morette Arantes – RE: 18.461

## 12 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal nº 14.133/2021


12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO TOTAL, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021

## 13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - - Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios de fundos especiais de despesas vinculadas.

13.2. A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões):

- Unidade: 02.53.05.26.782.0071.2152.3.3.90.39.00 - PODER EXECUTIVO - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade - Fundo Municipal de Trânsito. - Ficha: 1046.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 95 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade como segue:

Item	Objeto	Und.	Quant.
1	Solução integrada de processamento de infrações por meio de plataforma web, contemplando todos os componentes essenciais à operacionalização do serviço, em comunicação com os sistemas PRODESP e SERPRO	Mês	1
2	Talonnário Eletrônico de multas.	Serviço	40
3	Licenças de software de talonnário eletrônico p/ equipamentos da CONTRATANTE.	Unidade	15
4	Impressão frente e verso de AIT e AIP.	Unidade	15.000
5	Módulo de Gestão/Controle dos Permissionários.	Mês	1
6	Módulo Cartão Estacionamento (Idoso, Deficiente, Gestante e Autista).	Mês	1
7	URA - Unidade de Resposta Audível.	Mês	1
8	Módulo de controle p/ Cartão Caminhão.	Mês	1
9	Módulo de digitalização de processos com scanner integrado p/ armazenamento de dados.	Mês	2
10	Digitação provenientes de radar/avanço c/ Relatórios Estatísticos de aproveitamento e func.	Faixa	45
11	Inteligência artificial para atendimento ao público.	Mês	1
12	Módulo integrado de Apreensão/Recolha de Veículos e Documentos.	Mês	1
13	Cessão de serviços de desenvolvimento nos softwares ofertados conforme necessidades exclusivas da CONTRATANTE.	Horas x Mês	40

Quantitativo acima referente à um mês, sendo previsto 60 (sessenta) meses de contratação

### 1.2. DAS NECESSIDADES:

#### 1.2.1. Necessidades de negócios

Solução total para contratação dos serviços de processamento de multas de trânsito, devido a necessidade desta Municipalidade através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade e o Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - DEMUTRAN, exercer suas funções finalísticas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

#### 1.2.2. Necessidades tecnológicas

A implantação de um sistema web de gestão de multas integrado a órgãos como PRODESP e SERPRO, com módulos para registro eletrônico de infrações, controle de estacionamento em vagas especiais, emissão de

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

relatórios, digitalização de processos e segurança da informação, garantindo eficiência, conformidade legal e modernização da gestão de trânsito municipal.

## 2 – INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II – Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. O Plano de Contratação Anual permite uma visão panorâmica das necessidades de aquisição ao longo de um período determinado, geralmente de um ano. Isso possibilita uma gestão estratégica dos recursos disponíveis, direcionando-os de maneira eficiente para as áreas prioritárias. Esta demanda encontra-se inclusa no PCA 2025.

## 3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

3.1. Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade. O sistema deverá contemplar:

- **Gestão Completa de Multas:**
  - Registro eletrônico de infrações, desde a captura até a notificação.
  - Gerenciamento de defesas, recursos e pagamentos.
  - Integração com sistemas de órgãos de trânsito (SENATRAN, CONTRAN, PRODESP E OUTROS).
  - Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.
- **Tecnologia e Segurança:**
  - Plataforma web com acesso seguro e armazenamento em banco de dados com redundância.
  - Criptografia de dados e compatibilidade com dispositivos móveis.
- **Ferramentas de Gerenciamento de Trânsito:**
  - Análise de pontos críticos e dados úteis por meio de relatórios.
  - Gestão e controle da circulação de caminhões/veículos pesados.
  - Sistema para cadastramento, controle e emissão de credenciais de estacionamento especial (Idosos e Portadores de Necessidades Especiais).
- **Suporte e Manutenção:**
  - Suporte técnico contínuo e treinamento para servidores.
  - Manutenção preventiva e corretiva, com atualizações.
- **Conformidade Legal:**
  - Adequação ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
  - Garantia de adaptação dos sistemas em caso de mudanças no CTB e em outras normas reguladoras.
  - A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada e garantir a expansibilidade do

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



sistema.

**4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021**

A estimativa de demanda, baseada nas quantidades licitadas em 2020, mostrou-se divergente em relação à execução real ao longo dos últimos 48 meses. Além disso, os comparativos entre os anos de 2022 e 2023 indicam um aumento superior a 200%. Para junho de 2025, está prevista a ampliação das faixas de rodagem fiscalizadas por radares eletrônicos já instalados, passando de 8 (oito) para 32 (trinta e duas). Soma-se a isso a inclusão de novos itens e o aumento nas quantidades demandadas, em razão do crescimento da frota de veículos e das necessidades do município. Os quantitativos atualizados estão detalhados na tabela constante do item 1.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

**ITEM 1 – SOLUÇÃO COMPLETA DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES COM SOFTWARE WEB COM COMUNICAÇÃO PRODESP E SERPRO**

**SOFTWARE**

**1.1.** O sistema deverá contemplar todas as funcionalidades conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** sem nenhuma exceção.

**1.2.** O sistema deverá ser acessado via WEB, desenvolvido em qualquer linguagem de programação desde que seja orientado o objeto, com banco de dados relacional de qualquer marca desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos de performance e segurança da integridade das informações e do nosso banco de dados.

**1.3. SNE – SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA:** O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá integrar-se ao sistema de notificação Eletrônica – SNE, conforme resolução CONTRAN 931/2022.


**1.4. MÓDULO PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS**

Este módulo deverá permitir a emissão de todos os relatórios abaixo listados como: Agentes de trânsito ativo e inativo, multas canceladas por agentes, total de multas por agentes, recursos, indicações, pagamentos, quantitativos de multa e outros conforme exigências Termo de referência.

**MÓDULO PARA OS MEMBROS DA JARI**

O sistema deverá dispor de um módulo para cadastro dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que deverão receber os recursos para julgar, através de um sorteio randômico automatizado pelo sistema para julgamento de recursos e solicitação de biometria a cada resultado lançado pelo usuário.

**TREINAMENTOS**

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A contratada deverá dispor seus técnicos para treinamento na sede do DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, na quantidade de hora/homem necessária até que seus funcionários estejam aptos a trabalhar no sistema com conhecimento integral.

## HELP-DESK – AJUDA RÁPIDA (SUPORTE):

Para sanar pequenas dúvidas, o atendimento poderá ser via WEB, com abertura de chamado e sem nenhum custo a Prefeitura, conforme consta no Termo de Referência.

## ITEM 2 – TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS

O Sistema de Talonário Eletrônico bem como seus dispositivos deverão estar devidamente homologados e atender os requisitos do ART. 280 do CTB e as portarias SENATRAN 997 de 04/08/2022, e da Portaria nº 354 de 01/04/2022.

Cada conjunto de Talonário Eletrônico de Multas deverá contar com os seguintes equipamentos para otimização de tempo e melhor uso dos agentes de campo:

### Smartphone:

- Memória de, no mínimo, 3GB/32GB;
- Tela sensível ao toque de, no mínimo, 6.5". Suporte a milhares de cores e resolução mínima 240 x 240;
- Deverá possuir câmera frontal digital de, no mínimo, 13 megapixels;
- Processador de, no mínimo, 300 MHZ de qualquer fabricante.

### Unidade de impressão em papel térmico:

- Deve ser desacoplada do smartphone;
- Deve contar com qualquer tipo de tecnologia de conexão/comunicação sem fio (exemplos são bluetooth, wi-fi, etc.);
- Deve ser capaz de imprimir com distância de no mínimo a 5 metros sem fio;
- Deve ter uma bateria que dure pelo menos 8 horas de uso;


## SISTEMA RETAGUARDA

O Módulo da base do Agente deverá tratar os AIT's transferidos dos talões eletrônicos, convertendo-os em arquivos de dados, administrando a numeração dos mesmos e permitindo a numeração de relatórios estatísticos referentes aos dados coletados.

## EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA AGENTES DE CAMPO

- a. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE 2 (dois) Etilômetros conforme características contidas no Termo de Referência;
- b. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE 2 (dois) Decibelímetros conforme características contidas no Termo de Referência.

## ITEM 3 – LICENÇAS DE SOFTWARE DE TALONÁRIO ELETRONICO PARA EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



Fornecimento de licenças do software contido no item 02.

## ITEM 4 - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DE AIT E AIP

A CONTRATADA deverá executar a impressão e envio de todas as notificações de autuação e de penalidade geradas, em impressora própria ou terceirizada, mas tendo toda a responsabilidade, inclusive sobre a integridade e o sigilo dos dados conforme Lei LGPD.

## ITEM 5 – MÓDULO DE GESTÃO / CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS

O módulo de cadastro e gerenciamento de permissionários deverá ser acessível via WEB, em qualquer linguagem de programação, desde que seja orientada a objetos, com seu banco de dados relacional. Permitirá controlar a operação de permissionários, permitindo o cadastro dos veículos e respectivos responsáveis, vistorias veiculares, renovações, cessão de alvarás, carteirinhas de motorista, processos de renovação/substituição.

## ITEM 6 - MÓDULO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO (IDOSO, DEFICIENTE, GESTANTE E AUTISTA)

O módulo de cartão de idoso, deficiente, gestante e autista, deverá possibilitar a gestão e o cadastro dos munícipes solicitantes para as especialidades listadas conforme RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022.

## ITEM 7– URA - UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico com resposta audível, integrada com o Sistema de gerenciamento de multas de trânsito web, visando facilidade aos usuários/munícipes;

## ITEM 8 – MÓDULO DE CONTROLE PARA CARTÃO CAMINHÃO

A CONTRATADA deverá dispor em seu sistema de um módulo de cadastro de Cartão Caminhão para gerenciar a circulação de veículos pesados/de carga no município de Cajamar, uma vez que existem vias restritas de circulação de caminhões;

## ITEM 9 – MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS COM SCANNER INTEGRADO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS

O Software deverá capturar imagens e converter formulários e outros documentos de infração de trânsito em imagens de alta qualidade;

O Software também deverá capturar informações de AIT manual via OCR automaticamente;

## ITEM 10 – DIGITAÇÃO PROVENIENTE DE RADAR / AVANÇO COM RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APROVEITAMENTO E FUNCIONAMENTO

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



Este módulo tem como objetivo a contratada receber as imagens coletada pela empresa prestadora de serviços referentes a fiscalização eletrônica ( radares medidores de velocidade e equipamentos registradores da parada sobre a faixa de pedestres e do avanço do sinal vermelho ), para realizar a digitação das imagens e posteriormente disponibilizar o relatório de aproveitamento das imagens, possibilitando a PMC mensurar a qualidade e eficiência do aproveitamento dos serviços prestados relativos a fiscalização eletrônica e não perder tempo fazendo convalidação de imagens que cheguem inválidas.

## ITEM 11 – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Esse módulo tem por objetivo a automatização do atendimento ao público para assuntos e solicitações relacionadas a multas de trânsito.

## ITEM 12 – MÓDULO INTEGRADO DE APREENSÃO/RECOLHA DE VEÍCULO

Este módulo tem por objetivo a recolha de veículos de forma digital, através de equipamento eletrônico integrado (smartphone);

## ITEM 13 – CESSÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NOS SOFTWARES OFERTADOS CONFORME NECESSIDADES EXCLUSIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar um desenvolvedor de sistemas de nível sênior que seja especialista nos softwares ofertados para realizar melhorias conforme necessidades e exigências específicas da CONTRATANTE.

### 5 – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

A análise de mercado neste processo toma como referência a experiência acumulada pela Administração Municipal com a utilização, ao longo dos últimos anos, de soluções tecnológicas destinadas à gestão de infrações de trânsito. Nesse sentido, destacam-se como marcos referenciais o Contrato Administrativo nº 61/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 46/2020, Processo Administrativo nº 1.220/2020, e, em momento posterior, o Contrato Administrativo nº 009/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 05/2015, Processo Administrativo nº 10.543/2014. Essas contratações permitiram a implementação e o amadurecimento de uma estrutura informatizada que se revelou eficaz para o processamento das autuações, a integração com sistemas oficiais e o atendimento às demandas administrativas.

A partir dessa avaliação, constatou-se que a manutenção de um sistema de gestão de infrações é essencial para a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas de mobilidade urbana, sendo necessária a realização de nova licitação com requisitos atualizados, alinhados à evolução tecnológica, à legislação vigente — especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) — e às crescentes necessidades do Município. As especificações ora propostas decorrem, portanto, da revisão técnica das experiências passadas e da incorporação de inovações indispensáveis, tais como redundância na

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

infraestrutura, rastreabilidade de operações, escalabilidade de módulos e integração aprimorada com os sistemas nacionais de trânsito.

Assim, a Administração Municipal fundamenta a presente contratação em bases técnicas e históricas sólidas, priorizando a modernização, a segurança da informação e a ampliação da eficiência administrativa, de forma a assegurar a continuidade qualificada dos serviços prestados à coletividade no âmbito da mobilidade urbana.

## 6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021


Para a formação do preço de referência, foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com os parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 7.139/2024.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

Trata-se da contratação de empresa especializada na disponibilização de solução tecnológica integrada para a gestão de infrações de trânsito, concebida para abranger todas as etapas do ciclo de processamento das autuações, desde o registro inicial até a conclusão dos procedimentos administrativos e arrecadatários, em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as Resoluções do CONTRAN, Portarias do SENATRAN e demais normativos aplicáveis. A solução deverá operar em plataforma web moderna, responsiva e escalável, apta a integrar-se com sistemas nacionais como PRODESP, SERPRO, RENAINF e SNE – Sistema de Notificação Eletrônica, assegurando interoperabilidade, padronização de rotinas, maior confiabilidade na tramitação de dados e mitigação de falhas operacionais.

O sistema contemplará módulos especializados para registro eletrônico de infrações, gestão de estacionamentos especiais destinados a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e autistas, controle da circulação de veículos pesados por meio do Cartão Caminhão, administração de permissionários, digitalização e armazenamento seguro de documentos, atendimento automatizado ao público com recursos de inteligência artificial, unidade de resposta audível (URA) e emissão de relatórios estatísticos e gerenciais. Essas funcionalidades não apenas conferem maior celeridade e precisão aos fluxos de trabalho internos, como também ampliam a transparência da gestão pública e fortalecem o controle social, oferecendo ferramentas estratégicas para o processo decisório da Administração Municipal.

A solução deverá, de forma prioritária, observar rigorosa conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando mecanismos de redundância na infraestrutura tecnológica e plena rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários, de modo a garantir a integridade, a disponibilidade e a auditabilidade das informações. Além disso, a contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, treinamento permanente dos servidores municipais e atualizações constantes da plataforma, garantindo sua adaptação às inovações tecnológicas e às frequentes alterações normativas. Trata-se,

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

portanto, de medida estratégica de transformação digital na Administração Pública, capaz de gerar ganhos expressivos em eficiência administrativa, economicidade, incremento da arrecadação e melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, consolidando a política municipal de mobilidade urbana em alinhamento às melhores práticas de governança e gestão tecnológica.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021**

A natureza da contratação não exige a execução em fases ou parcelas distintas, sendo a solução integral e contínua, o que viabiliza a execução completa do contrato em uma única entrega. Dessa forma, o parcelamento não é aplicável, garantindo maior eficiência na implementação e gestão do sistema.

## **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX**

A contratação da solução completa para a gestão de multas de trânsito proporcionará significativa economicidade, ao evitar gastos fragmentados com a aquisição de sistemas ou serviços isolados, promovendo a otimização. A solução integrada trará ganhos de eficiência, atualizações, melhoria na segurança da informação e elevação da qualidade no atendimento ao público, em consonância com os objetivos da Administração Pública e com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS- Art. 18, §1º, inciso X**


Considerando que o sistema proposto contempla todas as funcionalidades exigidas pela Administração, caberá ao órgão demandante adotar as providências necessárias para o acompanhamento da execução contratual, promovendo a plena fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI**

O objeto da contratação é único e não exige a celebração de contratos adicionais ou interligados para sua plena execução, garantindo que a implementação e operação do sistema de gestão de multas de trânsito ocorra de forma independente.

## **12 – CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021**

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias que promovam a redução do impacto ambiental, a eficiência no consumo de recursos e a gestão adequada dos resíduos gerados, sempre em alinhamento com as políticas ambientais vigentes.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O sistema da contratada deverá estar integrado com o SNE – Sistema de Notificação Eletrônica, para que seja disponibilizado aos munícipes a possibilidade de pagar as multas digitalmente sem que necessite da impressão e envio de notificações de autuação e penalidade. Dessa forma, o uso do papel e recursos naturais necessários para tal serão diminuídos significativamente.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021**

A solução proposta é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, visando à modernização e eficiência na gestão do trânsito e suas respectivas infrações. A contratação é considerada razoável, pois a implementação do sistema trará benefícios diretos para a administração pública, como maior transparência, otimização da arrecadação e incremento na segurança viária, atendendo de forma eficaz aos requisitos legais e operacionais do município.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 104 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


## ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

### REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:	CNPJ:	

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Solução integrada de processamento de infrações por meio de plataforma web, contemplando todos os componentes essenciais à operacionalização do serviço, em comunicação com os sistemas PRODESP e SERPRO			
2	Talonnário Eletrônico de multas.			
3	Licenças de software de talonnário eletrônico p/ equipamentos da CONTRATANTE.			
4	Impressão frente e verso de AIT e AIP.			
5	Módulo de Gestão/Controle dos Permissionários.			
6	Módulo Cartão Estacionamento (Idoso, Deficiente, Gestante e Autista).			
7	URA - Unidade de Resposta Audível.			

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 105 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Módulo de controle p/ Cartão Caminhão.			
9	Módulo de digitalização de processos com scanner integrado p/ armazenamento de dados.			
10	Digitação provenientes de radar/avanço c/ Relatórios Estatísticos de aproveitamento e func.			
11	Inteligência artificial para atendimento ao público.			
12	Módulo integrado de Apreensão/Recolha de Veículos e Documentos.			
13	Cessão de serviços de desenvolvimento nos softwares ofertados conforme necessidades exclusivas da CONTRATANTE.			
Valor total do LOTE				R\$ XXXX,XX(xxxxxxxxxx)

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 106 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.


Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 107 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.


A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ORIGINAL

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 110 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XX/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 112 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3743/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE E .....


O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE, LEANDRO MORETTE ARANTES, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3743/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada na locação de um sistema de gestão de multas de trânsito para uso do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e ferramentas para gerenciamento dos serviços correlatos a gestão do trânsito desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.


2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;


8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;


9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;


 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.


10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.


13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 Das indenizações e multas.
- 13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentaria nº 02.53.05-26.782.0071.2152-3.3.90.39.00– destinação de recurso: 03.000.0000 - Ficha 1046 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

## TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL ORIGINAL

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 124 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR/ SP - CEP: 07750-020

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Departamento de Compras e Contratos

Data: / /

Emitido por: / /

Página / /  
Sistema CECAM

### PEDIDO DE COMPRA

Nº/Ano Pedido: - Data: / /

Modalidade: - Nº/Ano: / /

Fundamento Legal: -

Contrato: / - Nº/Ano Solicitação:

Proc. Adm.: / - Nº Proc. Pagto:

Aplicação: utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar

Justificativa:

Tipo de Objeto:

Objeto:

Nome/ Razão Social:

CPF/CNPJ: / -

Endereço:

Telefone: E-mail:

Local de Entrega/Serviço:

Endereço:

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Responsável:

Observação:

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CPNJ: 46.523.023/0001-81

Endereço: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CENTRO - CAJAMAR - SP - 07750-020

Telefone:

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Assinam:

O pedido / /:

Centro de Custo: Infantil - GERAL - PODER EXECUTIVO -

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qty.	VI. Unit.	VI. Líquido

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor
<b>Total por Centro de Custo</b>				
<b>Total Geral</b>				

CAJAMAR, de de

CPF: / /

CPF: / /

Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Leandro Morette Arantes
----------------------------------	---

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 125 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX - SANÇÕES.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 126 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

### Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 127 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;


d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 128 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 129 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.


**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 130 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

**I** - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - a reincidência;

**V** - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

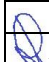
§ 3º Para efeito de **reincidência**:

**I** - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p  
g

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 131 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

#### **Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo**

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:


- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 132 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

#### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;


II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 133 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### **Seção III**

#### **Da aplicação de sanção e fase recursal**

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.


§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 134 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### **Seção IV Do cômputo das sanções**

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

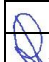
##### **Seção I Da Reabilitação**

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20  
2

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 135 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Prescrição

f 20  
g

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 136 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 137 de 142



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º XX/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.


3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:


Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## contrato ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA

Item	Objeto	Und.	Quant.	R\$ Uni.
1	Solução integrada de processamento de infrações por meio de plataforma web, contemplando todos os componentes essenciais à operacionalização do serviço, em comunicação com os sistemas PRODESP e SERPRO	Mês	1	R\$ 79.110,1633
2	Talonnário Eletrônico de multas.	Serviço	40	R\$ 707,1400
3	Licenças de software de talonnário eletrônico p/ equipamentos da CONTRATANTE.	Unidade	15	R\$ 424,5171
4	Impressão frente e verso de AIT e AIP.	Unidade	15.000	R\$ 1,5500
5	Módulo de Gestão/Controle dos Permissionários.	Mês	1	R\$ 17.315,6667
6	Módulo Cartão Estacionamento (Idoso, Deficiente, Gestante e Autista).	Mês	1	R\$ 3.068,5000
7	URA - Unidade de Resposta Audível.	Mês	1	R\$ 1.298,0075
8	Módulo de controle p/ Cartão Caminhão.	Mês	1	R\$ 8.072,2167
9	Módulo de digitalização de processos com scanner integrado p/ armazenamento de dados.	Mês	2	R\$ 6.580,2533
10	Digitação provenientes de radar/avanço c/ Relatórios Estatísticos de aproveitamento e func.	Faixa	45	R\$ 621,3700
11	Inteligência artificial para atendimento ao público.	Mês	1	R\$ 10.708,1875
12	Módulo integrado de Apreensão/Recolha de Veículos e Documentos.	Mês	1	R\$ 8.061,5733
13	Cessão de serviços de desenvolvimento nos softwares ofertados conforme necessidades exclusivas da CONTRATANTE.	Horas x Mês	40	R\$ 271,8000
<b>Valor Total Mensal</b>				R\$ 237.531,83
<b>Valor Total anual</b>				R\$ 2.850.381,94
<b>Valor Total para 5 anos (60 meses)</b>				R\$ 14.251.909,69

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Leandro Morette Arantes

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 3743/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 142 de 142